
**QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”), as Partes:

- I) De um lado, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente:

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia” ou “Cedente”); e

- II) E, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures favorecidos pela garantia:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo em cumprimento ao estabelecido na cláusula 2.5.1 do *CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS*, celebrado em 19 de setembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos, e nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 1ª e 2ª Emissão de Debêntures da Companhia realizadas em 23 de julho de 2020, 14 de agosto de 2020 e 19 de agosto de 2020, (“*Contrato*” e “AGDs”), promover o aditamento ao *Contrato*, nos termos e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- A) Observado o cumprimento ao disposto na cláusula 2.5.1, a Companhia deve promover, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato, a substituição do Anexo 2.1, mediante aditamento ao Contrato, a fim de refletir os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Companhia deve realizar o aditamento e em seguida enviar ao Agente Fiduciário, cópia da via registrada do aditamento mencionado neste item com o Anexo 2.1 substituto, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo do registro do referido aditamento.

B) As partes de comum acordo atendem a cláusula 2.5.1, atualizando de forma consolidada o Anexo 2.1 do contrato, conforme alterações existentes dentro do período de setembro de 2020 a setembro de 2021, com a identificação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente.

C) Tendo em vista o cumprimento ao disposto na cláusula 2.5.1, todo o Anexo 2.1 ao contrato será alterado.

D) Em atendimento as deliberações aprovadas nas AGDs realizadas em 23 de julho de 2021, 06 de agosto de 2021, 09 de agosto de 2021 e 12 de agosto de 2021, as Partes estão realizando a atualização do Anexo 2.2, que descreve as Obrigações Garantidas.

Cláusula Primeira – ADITAMENTO

O Contrato é aditado para refletir as alterações indicadas nos Considerandos acima.

Em face da atualização da relação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente, as informações contidas no Contrato relativas aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, bem como referentes ao Anexo 2.1, se trata do anexo nomeado como “Identificação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente”, composto neste Aditivo, em decorrência de sua atualização.

Cláusula Segunda – ALTERAÇÕES

A) O Anexo 2.1 passará a ter a seguinte redação:

**“ANEXO 2.1
IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS E DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO E
CONTRATOS DE CDU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

Loja	Nome do Locatário	CPF / CNPJ	Valor do CDU (R\$)	Valor do Aluguel (R\$)	Início do Contrato Locação	Fim do Contrato Locação
R01-L001	18 - R01-L001(BELLAS CONFECÇÕES LTDA ME)	21.103.000/0001-97	441.000,00	7.297,70	29/03/2022	28/03/2024

R02-L060	34 - R02-L060(PATRICIA CABRAL DAMACENO)	848.122.651-34	193.042,72	2.194,84	08/04/2022	07/04/2024
R04-L220	94 - R04-L220(SILVANEY GOMES CAVALCANTE)	022.564.571-84	187.204,22	2.499,08	14/04/2022	13/04/2024
R03-L158	425 - R03-L158(ELIZANDRO DA SILVA SANTOS ALVES)	009.386.681-02	219.743,61	1.704,00	17/08/2022	16/08/2024
R01-L058	32 - R01-L058(LEONEL DOS REIS)	051.230.686-94	240.103,87	2.846,77	22/04/2022	21/04/2024
R05-L362	199 - R05-L362(Vilmar Vitor Candido)	790.671.311-72	167.504,36	1.912,34	28/04/2022	27/04/2024
R05-L352	131 - R05-L352(HELEN PAULA GOMES SILVA)	001.862.651-31	188.000,00	2.194,48	30/06/2022	29/06/2024

11PRR003 - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R11-L1096	436 - R11-L1096(NEDA NUNES DA SILVA)	289.672.082-00	386.000,00	4.069,80	25/08/2022	24/08/2024
R07-L442	290 - R07-L442(HERNANI BARBOSA)	498.350.416-87	150.000,00	2.235,00	16/09/2022	15/09/2024
R04-L224	228 - R04-L224(ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA)	021.574.081-50	219.368,93	2.531,67	06/04/2022	05/04/2024
R06-L365	146 - R06-L365(POLYANA DE JESUS JORGE)	018.242.571-12	431.432,85	4.835,17	08/04/2022	07/04/2024
R04-L219	93 - R04-L219(SILVANEY GOMES CAVALCANTE)	022.564.571-84	187.204,22	2.499,08	14/04/2022	13/04/2024
R03-L145	68 - R03-L145(CRISTIANE PAULA TELES PIRES)	413.056.803-59	250.818,13	2.813,03	17/08/2022	16/08/2024

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R14-L1210	287 - R14-L1210(FRANCIELLE RODRIGUES COSTA)	031.050.851-73	231.000,00	2.688,97	30/03/2022	29/03/2024
R01-L049	23 - R01-L049(WILTON GREGORIO DE SOUZA)	521.469.441-53	267.796,86	3.075,43	08/09/2022	07/09/2024
R04-L229	462 - R04-L229(LUCAS ROBERTO SILVA)	046.738.861-00	162.815,63	2.072,00	18/08/2022	17/08/2024
R04-L275	102 - R04-L275(ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA)	021.574.081-50	219.368,93	2.531,67	06/04/2022	05/04/2024
R02-L125	47 - R02-L125(FABIO COUTINHO PEREIRA)	813.742.161-00	161.427,09	1.948,62	13/05/2022	12/05/2024

IUPRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R07-L498	172 - R07-L498(GOIAS COMERCIO DE COSMETICOS)	17.871.449/0 001-28	499.000 ,00	##### ##	01/05/2 020	16/05/2 023
R05-L297	211 - R05- L297(MARDELIDES DA SILVA LIMA)	202.593.011- 91	120.830 ,47	1.431, 86	03/06/2 022	02/06/2 024
R03-L201	74 - R03-L201(JESSICA CORREA ALVES)	059.679.111- 97	122.000 ,00	1.415, 27	28/07/2 022	27/07/2 024
R05-L304	489 - R05-L304(ROSALIA GOMES NETO)	822.235.561- 91	159.482 ,75	1.248, 00	21/09/2 022	20/09/2 024
R03-L135	58 - R03-L135(SERGIO DA SILVA RIBEIRO)	315.445.921- 91	203.268 ,46	2.390, 42	06/04/2 022	05/04/2 024
R03-L140	63 - R03- L140(ELISANGELA FELIZARDA DE SOUSA)	859.785.151- 15	130.000 ,00	1.926, 05	15/07/2 022	14/07/2 024

LUPRDFJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R07-L505	185 - R07-L505(WILSON DE MORAIS LIMA)	805.412.671-91	350.000,00	5.278,00	02/08/2022	01/08/2024
R03-L194	446 - R03-L194(JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA)	013.286.551-30	157.605,21	1.304,00	31/08/2022	30/08/2024
R05-L355	134 - R05-L355(CHRISTIANE JESSICA DE PAULA)	026.907.201-24	128.610,76	1.528,75	04/05/2022	03/05/2024
R05-L305	400 - R05-L305(OLGA RODRIGUES CASTRO DE MELO)	159.879.651-87	139.533,07	1.408,00	01/09/2022	31/08/2024
R11-L1058	278 - R11-L1058(KENNEDY RODRIGUES DE ARRUDA)	028.320.491-50	194.653,58	2.008,55	24/09/2022	23/09/2024

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R11-L1109	239 - R11-L1109(DINIVAN SEVERINO DA CRUZ)	883.625.401-25	190.000,00	3.956,75	25/09/2022	24/09/2024
R05-L350	430 - R05-L350(KELEN CRISTINA ROFFI)	988.293.601-63	161.901,73	1.328,00	30/09/2022	29/09/2024
R10-L1014	326 - R10-L1014(JULIANA OLIVEIRA DE PAULA E SILVA)	016.878.041-09	312.273,60	3.221,93	01/10/2022	30/09/2024
R02-L127	49 - R02-L127(THIAGO CATUGY PEREIRA)	035.278.091-63	120.000,00	1.966,66	17/04/2022	16/04/2024
R11-L1055	248 - R11-L1055(VANIA AVELINO ROSA)	589.413.121-91	252.022,70	3.326,90	13/07/2022	12/07/2024
R05-L299	209 - R05-L299(PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA)	002.423.371-47	170.000,00	2.851,82	12/07/2022	11/07/2024

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1164	215 - R12-L1164(PAULO CESAR SALES BARBOSA)	515.726.991-91	211.000,00	2.761,65	01/07/2022	06/04/2024
R11-L1059	246 - R11-L1059(MARCELO NEISINGER FLORES)	621.854.200-97	190.000,00	2.008,55	01/09/2022	31/08/2024
R04-L212	86 - R04-L212(PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS)	22.944.757/0001-76	393.247,87	5.496,12	31/03/2022	30/03/2024
R02-L131	53 - R02-L131(CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA)	853.314.571-34	168.000,00	2.118,78	13/04/2022	12/04/2024
R06-L436	162 - R06-L436(CAROLYNE JANINE KUNJA)	23.773.552/0001-38	263.083,62	3.118,41	14/04/2022	13/04/2024

LUPATOPU - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R04-L214	88 - R04-L214(THIAGO LOPES DE MELO)	006.684.621-83	213.709,71	2.705,52	20/04/2022	19/04/2024
R04-L285	218 - R04-L285(MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA)	959.608.211-68	223.275,33	2.562,28	26/05/2022	25/05/2024
R03-L199	72 - R03-L199(IZADORA CUNHA DA ROCHA)	054.810.121-38	204.891,05	2.314,66	02/06/2022	01/06/2024
R07-L504	184 - R07-L504(EVERTON BORGES DE CAMPOS SOUZA)	301.753.211-91	249.021,60	4.660,39	12/08/2022	11/08/2024
R03-L139	62 - R03-L139(IRAN CAMARA DE AGUIAR)	002.271.703-00	160.041,89	1.899,84	12/08/2022	11/08/2024

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R01-L057	31 - R01-L057(RODRIGO QUIRINO DE BRITO)	18.533.146/001-68	228.221,41	2.683,79	07/04/2022	06/04/2024
R01-L002	19 - R01-L002(EMILIA GONCALVES BAZILIO)	016.291.961-18	450.000,00	5.378,45	17/04/2022	16/04/2024
R03-L206	79 - R03-L206(WELDES ALVES GONÇALVES)	894.192.601-78	130.000,00	1.575,50	29/04/2022	28/04/2024
R04-L271	473 - R04-L271(RAFAEL JACOB DA CUNHA)	031.279.211-52	227.000,00	2.072,00	18/08/2022	17/08/2024
R05-L306	402 - R05-L306(RENNER RODRIGUES CASTRO DE MELO)	024.133.711-92	159.988,92	1.472,00	01/09/2022	31/08/2024

14PR003 - Protocolo nr. 172920 - 24/11/2021

R05-L302	481 - R05-L302(Gil Maximino da Silva)	947.353.601-15	153.984,33	1.304,00	09/09/2022	08/09/2024
R03-L200	73 - R03-L200(LUIZA SILVA VAZ)	014.701.431-00	246.000,00	2.922,83	12/04/2022	11/04/2024
R03-L146	69 - R03-L146(MARYLUZIA GONCALVES LAGO)	769.717.751-04	194.872,65	2.217,77	13/05/2022	12/05/2024
R07-L446	291 - R07-L446(MURILO RIBEIRO SANTANA)	740.786.311-34	150.000,00	2.290,35	23/06/2022	22/06/2024
R13-L1172	283 - R13-L1172(LUIZ ANDRE BIZAGIO)	033.864.799-60	175.000,00	2.269,07	20/07/2022	19/07/2024
R06-L371	191 - R06-L371(LUCINETE DE SOUSA DINIZ PIRES)	233.730.401-91	133.000,00	1.608,10	26/04/2022	25/04/2024

IIPRTDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L203	76 - R03-L203(SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ)	375.685.748-49	100.000,00	1.542,96	13/07/2022	12/07/2024
R03-L156	421 - R03-L156(WAGNER VAZ DE SOUZA)	912.326.941-34	215.786,12	1.896,00	19/08/2022	17/08/2024
R05-L344	418 - R05-L344(LUCAS ROBERTO SILVA)	046.738.861-00	138.394,79	1.440,00	18/08/2022	17/08/2024
R05-L345	420 - R05-L345(LUCAS ROBERTO SILVA)	046.738.861-00	131.394,79	1.372,00	18/08/2022	17/08/2024
R06-L376	141 - R06-L376(MICHELL VALERIANO DOS SANTOS)	918.342.951-49	250.884,15	2.813,03	31/08/2022	30/08/2024
R05-L347	427 - R05-L347(DANIELLY MARCIANO TEODORO)	030.735.581-01	162.277,54	1.328,00	15/10/2022	14/10/2024

IUPRTDQJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L301	480 - R05-L301(AYLA THAYNARA GRACIANA CHAVES DE DEUS)	757.982.631-34	174.031,50	1.568,00	29/11/2022	28/11/2024
R06-L432	335 - R06-L432(ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO)	867.429.571-15	161.147,67	1.376,00	27/11/2022	26/11/2024
R02-L111	374 - R02-L111(GILDA MARIA DE ARAUJO)	401.410.981-04	189.000,00	1.504,00	15/10/2022	14/10/2024
R01-L052	26 - R01-L052(ROSANA DE PINHO CHAVES ONAGA)	917.859.281-04	192.294,44	2.130,00	01/11/2020	13/11/2021
R02-L083	359 - R02-L083(BENTO JOAIS EIRELI)	30.083.818/001-86	172.000,00	1.368,00	26/11/2022	25/11/2024

IURTRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L152	407 - R03-L152(ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO)	867.429.571-15	182.935,19	1.504,00	26/11/2022	25/11/2024
R06-L431	333 - R06-L431(EDSON FRANCA GUIMARAES)	362.176.031-87	165.811,23	1.280,00	10/11/2022	09/11/2024
R02-L067	40 - R02-L067(MARIO BITTAR NETO)	707.989.821-87	117.878,81	1.800,00	26/10/2022	25/10/2024
R01-L036	310 - R01-L036(JEZICA MOREIRA COSTA)	041.819.961-23	180.000,00	1.888,00	03/12/2022	02/12/2024
R06-L420	502 - R06-L420(JOSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA)	901.679.101-91	199.896,83	1.561,00	30/12/2022	29/12/2024

IMPRESSO - PROTOCOLO Nº. 1729120 - 24/11/2021

IMPRESSO - PROTOCOLO Nº. 1729120 - 24/11/2021

R01-L047	323 - R01-L047(CESAR HENRIQUE MARTINS DE BRITO)	046.880.841-88	250.845,49	2.312,00	04/01/2022	03/01/2022
R05-L357	207 - R05-L357(DANGELO TEODORO DE SOUZA)	712.645.071-00	118.503,00	1.480,00	17/12/2021	17/12/2021
R05-L358	206 - R05-L358(DANGELO TEODORO DE SOUZA)	712.645.071-00	118.503,00	1.480,00	17/12/2021	17/12/2021
R11-L1070	426 - R11-L1070(DIEGO PEREIRA DA SILVA)	043.861.661-81	359.243,35	3.375,35	01/07/2022	31/01/2022
R03-L148	401 - R03-L148(FRANCISCO DESUILTON DA SILVA)	808.681.931-00	186.000,00	1.624,00	21/01/2022	20/01/2022

TUBARINA - PROTOCOLO Nº. 1729120 - 24/11/2021

TUBARINA - PROTOCOLO Nº. 1729120 - 24/11/2021

R03-L149	403 - R03-L149(FRANCISCO DESUILTON DA SILVA)	808.681.931-00	186.000,00	1.624,00	21/01/2022	20/01/2022
R03-L211	232 - R03-L211(PAULA MELO CONFECÇÕES EIRELI - ME)	10.814.639/002-45	367.200,55	4.080,00	07/02/2022	08/02/2022
R05-L348	428 - R05-L348(JOAO VICTOR SOARES SOUSA)	033.066.081-06	161.000,00	1.328,00	02/03/2022	01/03/2022
R13-L1171	227 - R13-L1171(DIELE FERREIRA VIANA)	006.071.192-25	201.140,63	2.550,00	20/02/2022	21/02/2022
R03-L160	438 - R03-L160(HELLEN ROCHA JEANS EIRELI)	32.126.734/001-08	201.278,44	1.668,00	12/05/2022	30/04/2022

IMPRESSÃO - 04/09/2021 - 11:53:00 - 04/09/2021

IMPRESSÃO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R04-L269	468 - R04-L269(JAQUELINE LINHARES DA SILVA)	005.641.121-94	302.836,64	2.528,00	07/06/2022	06/06/2022
R13-L1180	495 - R13-L1180(UIRIS FLORA NEVES)	463.860.921-04	0,01	6.069,00	01/10/2022	28/02/2022
R04-L228	461 - R04-L228(LUCAS ROBERTO SILVA)	046.738.861-00	197.394,79	2.072,00	18/08/2022	17/08/2024
R07-L455	366 - R07-L455(CRISTIAN SANTOS DE CASTRO)	050.075.981-27	197.000,00	1.640,00	28/11/2022	27/11/2024
R13-L1169	281 - R13-L1169(PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA)	002.423.371-47	192.510,03	2.244,85	18/02/2022	17/02/2022

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R01-L014/015	303 - R01-L014/015(GM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI)	24.496.717/001-34	200.000,00	4.632,00	15/07/2022	14/07/2022
R07-L501	181 - R07-L501(DANIEL ISAIAS DA SILVA SANTOS)	021.585.441-12	265.011,83	4.740,00	16/03/2021	15/03/2023
R12-L1162/1163/1167/1168	270 - R12-L1162/1163/1167/1168(T R INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA)	24.474.469/001-20	560.000,00	8.000,00	27/08/2022	26/08/2024
R05-L289	118 - R05-L289(SIRLEI JOSE SUDRE)	889.378.011-91	206.614,24	2.390,42	12/04/2022	11/04/2024
R03-L176	3484 - R03-L176(MICHEL RASSI 95067221100)	26.913.843/001-72	177.705,00	1.421,00	06/10/2021	05/10/2023

URTPU - Protocolo nr. 172920 - 24/11/2021

R03-L174	3482 - R03-L174(POWER WE IND E COM DE ROUPAS LTDA ME)	17.943.890/001-78	460.000,00	4.764,37	22/11/2023	22/11/2023
R02-L082	354 - R02-L082(VINICIUS RABELO TOMAIN)	728.840.701-25	132.000,00	1.368,00	22/01/2022	31/01/2022
R06-L423	507 - R06-L423(LUCAS DOS REIS ALMEIDA)	030.671.021-85	206.824,94	1.640,00	25/08/2022	24/08/2024
R01-A001	3447 - R01-A001(RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA)	026.000.731-59	0,00	3.500,00	28/10/2022	31/10/2023
R03-L165	3478 - R03-L165(CAMILA MARGON ROCHA E SILVA)	000.360.631-77	155.000,00	1.421,00	25/11/2021	24/11/2022

11PRTRPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L303	482 - R05-L303(EDUARDA JUSTINO NUNES)	708.342.801-83	164.439,07	1.560,00	22/07/2021	21/07/2023
R03-L153	408 - R03-L153(PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO)	498.010.741-91	184.309,20	1.880,00	30/07/2021	29/07/2023
R01-L003	20 - R01-L003(ANDRE LUIZ REIS E SILVA)	831.222.901-97	399.509,36	5.190,00	28/05/2022	27/05/2024
R06-L388	492 - R06-L388(EURIDES COSTA DA SILVA RODRIGUES)	857.026.921-87	172.790,11	1.792,00	20/07/2022	19/07/2024
R05-L356	135 - R05-L356(SANDY JULIA FERNANDES TEIXEIRA)	754.190.091-53	169.000,00	1.660,00	09/12/2021	09/12/2022

TUBARÃO - Protocolo nº. 153450 - 24/11/2021

TUBARÃO - Protocolo nº. 172910 - 24/11/2021

R13-L1208	230 - R13-L1208(MARINEZ LIBORIO COSTA)	018.286.801-09	207.874,02	2.365,98	30/08/2022	29/08/2024
R03-L137	60 - R03-L137(VALDIVINO VIEIRA DA SILVA)	863.316.041-20	157.275,38	1.950,00	31/08/2022	30/08/2024
R05-L307	3537 - R05-L307(LEILA FERNANDES DE SOUZA 26374609115)	35.602.654/001-70	241.800,00	1.974,00	19/08/2021	18/08/2023
R07-L485	3603 - R07-L485(SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ)	375.685.748-49	158.640,52	2.870,00	21/10/2022	20/10/2023
R12-L1153	471 - R12-L1153(EDUARDO LOBO KOUZEKI RIBEIRO DE LIMA)	700.180.811-34	270.000,00	2.567,85	01/10/2022	06/12/2022

TINHEIRO - SUPERVISOR DE FISCALIA - SA-112004

IMPRESSO - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L296	212 - R05-L296(JEREMIAS MARQUES CARDOSO)	254.453.081-20	130.000,00	1.630,00	27/01/2022	26/01/2024
R02-L064	37 - R02-L064(FERNANDA LEAL DE SOUZA)	020.389.761-71	196.400,00	1.880,00	25/02/2022	26/02/2023
R01-L025	3453 - R01-L025(LUCIANA BORGES MARTINS DA SILVA)	885.714.401-15	155.000,00	1.890,00	09/10/2022	31/10/2023
R03-L196	449 - R03-L196(EWERFRANE TEIXEIRA LIMA)	022.388.001-90	145.000,00	1.304,00	01/10/2022	09/11/2023
R13-A1002	272 - R13-A1002(CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO)	801.810.581-20	0,00	1.504,50	12/03/2022	11/03/2025

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R04-L270	469 - R04-L270(LIOMAR BENTO DOS SANTOS)	278.980.831-72	278.950,00	2.232,00	27/08/2021	26/08/2023
R02-L094	3468 - R02-L094(LUCIANA BORGES MARTINS DA SILVA)	885.714.401-15	154.539,00	1.740,00	08/10/2022	31/10/2023
R06-L416	3592 - R06-L416(LUANA COSTA PAULA)	723.333.671-72	134.863,50	1.533,00		20/06/2024
R06-L389	494 - R06-L389(ALVARO BRITO SOUZA)	037.994.321-24	129.752,87	1.640,00	24/09/2022	23/09/2024
R03-L209	82 - R03-L209(GENESMAR MARTINS DE OLIVEIRA)	002.215.511-23	209.507,85	2.470,00	09/04/2022	08/04/2024
R06-L368	149 - R06-L368(CLAUDIVAN DA SILVA REIS)	24.114.793/001-38	133.000,00	1.660,00	28/10/2020	27/10/2022

IUPADPO - Protocolo nº. 172920 - 24/11/2021

R02-L070	288 - R02-L070(ANDRESSA MARCONDES BARGAS)	368.846.848-10	252.476,00	3.100,00	10/11/2021	09/11/2023
R02-L109	371 - R02-L109(IOGA DE OLIVEIRA LARA)	212.389.521-00	142.092,29	1.540,00	31/08/2022	30/08/2024
R05-L298	210 - R05-L298(IZAIAS BONIFACIO DA SILVA NETO)	013.236.051-93	246.531,17	3.030,00	23/09/2020	22/09/2022
R04-L227	460 - R04-L227(SAULL DOS SANTOS MOTA)	984.554.271-91	254.029,80	2.072,00	07/09/2022	06/09/2024
R11-L1105	238 - R11-L1105(BRUNO PEREIRA SOARES)	757.627.731-91	192.283,37	2.008,55	01/10/2022	20/04/2024
R02-L071	43 - R02-L071(JAMES SEBASTIAO DE MENEZES)	902.086.681-87	221.948,99	2.540,75	02/06/2022	01/06/2024

IUPRTOJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R14-A1007	3689 - R14-A1007(AMANDA KAROLINE CASTRO STIVAL)	34.391.055/001-91	0,00	2.900,00	05/11/2022	04/11/2023
R07-L502	182 - R07-L502(ESDRAS GOMES DA SILVA)	003.983.471-90	463.349,44	5.010,36	13/05/2022	12/05/2024
R06-L366	147 - R06-L366(Vilmar Vitor Candido)	790.671.311-72	170.066,88	1.912,34	23/04/2022	22/04/2024
R04-L218	92 - R04-L218(BENITO JUNIO DE OLIVEIRA)	702.429.061-76	213.400,00	2.590,00	23/07/2020	22/07/2022
R07-L437	156 - R07-L437(KASSIO JOSE DE ASSIS LOBO)	029.418.651-44	419.100,10	5.430,00	24/06/2022	23/06/2024
R05-L311	3541 - R05-L311(HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO)	846.332.391-04	95.576,99	1.316,00		25/06/2024

Tribunal - Assessoria UL - Assessoria - SIAV/2021

Tribunal - Assessoria UL - Assessoria - SIAV/2021

R03-L193	443 - R03-L193(AGELIA ALVES DOS SANTOS)	643.989.431-53	136.437,15	1.408,00	27/07/2022	26/07/2024
R12-L1154	472 - R12-L1154(RUY GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR)	012.225.661-17	190.928,80	2.398,28	17/08/2022	16/08/2024
R04-L282	221 - R04-L282(MICHELLE DE ALMEIDA SILVA)	038.872.061-18	228.648,97	2.590,00	25/09/2022	24/09/2024
R12-L1155	474 - R12-L1155(LORENA RIBEIRO AZEVEDO)	012.092.821-35	198.637,81	2.398,28	21/08/2021	20/08/2023
R05-L346	422 - R05-L346(MARJORY KARLLA SILVA SANTOS)	026.258.541-38	154.846,85	1.216,00	17/08/2022	16/08/2024

TABELA - BANCOS DE * TABUAS - CONTAS

IURPEI - Protocolo nº. 179120 - 24/11/2021

R01-L035	309 - R01-L035(JEZICA MOREIRA COSTA)	041.819.961-23	105.000,00	1.813,00	22/07/2022	21/07/2024
R12-L1158	264 - R12-L1158(ADELA MODA INTIMA EIRELI)	22.200.894/001-04	232.981,89	2.632,45	16/09/2022	15/09/2024
R03-L210	233 - R03-L210(SABRINA BEZERRA DA SILVA)	012.596.141-31	448.086,56	4.700,00	11/08/2021	10/08/2023
R03-L163/164	3477 - R03-L163/164(KELLY CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA)	35.074.476/001-51	244.782,47	2.233,00	16/11/2021	15/11/2023
R12-L1165	216 - R12-L1165(K.L. XAVIER SILVA)	23.627.180/001-31	293.464,12	2.680,90	27/07/2021	26/07/2023
R05-L300	208 - R05-L300(MARIA AUGUSTA ALVES)	196.456.191-49	201.697,65	2.314,66	27/05/2022	26/05/2024

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R03-L204	77 - R03-L204(SAVIA CRISTINA RODRIGUES MAJER)	38.362.861/001-92	150.217,98	1.630,00	20/07/2022	19/07/2024
R06-L370	195 - R06-L370(ISABELLA MOURA BONFIM)	707.896.751-88	156.086,63	1.660,00	29/09/2021	28/09/2023
R06-L380/381	440 - R06-L380/381(SORAYA ALVES COSTA OLIVEIRA)	792.155.051-72	288.113,10	3.556,80	20/09/2022	19/09/2024
R02-L072	334 - R02-L072(PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO)	498.010.741-91	169.696,52	2.080,00	17/10/2021	16/10/2023
R04-L223	231 - R04-L223(AURELIANO MACHADO DE OLIVEIRA NETO)	106.442.396-54	264.468,45	3.010,00	28/10/2021	27/10/2023

INSCRIÇÃO - PROTOCOLO Nº 1242150 - 24/11/2021

INSCRIÇÃO - PROTOCOLO Nº 1729120 - 24/11/2021

R06-L373	70 - R06-L373(MARCIA FREIRE RIBEIRO)	161.095.891-87	151.614,65	1.660,00	29/06/2022	28/06/2024
R04-L260	3529 - R04-L260(MARIA CANDIDA DE SOUSA)	335.450.141-34	177.149,79	1.411,20	29/12/2021	28/12/2023
R06-L369	150 - R06-L369(JOAO MARTINS VIEIRA FILHO)	332.828.111-87	133.692,39	1.608,10	16/04/2022	15/04/2024
R13-L1166	277 - R13-L1166(ANDERSON CESAR PARTATA)	778.198.961-91	263.041,53	3.197,70	19/08/2022	18/08/2024
R03-L141	64 - R03-L141(FREDERICO DE CASTRO E OLIVEIRA)	35.941.888/001-41	155.593,06	1.795,00	25/08/2022	24/08/2024
R01-L037	311 - R01-L037(KEILA VIDAL MENEZES)	730.753.021-04	170.898,90	1.888,00	25/08/2022	24/08/2024

R03-L142	65 - R03-L142(FREDERICO DE CASTRO E OLIVEIRA)	35.941.888/001-41	146.419,14	1.795,00	25/08/2022	24/08/2024
R05-L290	119 - R05-L290(POLLYANA CAVALCANTE CUNHA DE CARVALHO)	999.764.711-49	175.807,20	1.760,00	20/11/2020	19/11/2022
R06-L367	148 - R06-L367(LUCAS DOS REIS ALMEIDA)	030.671.021-85	146.000,00	1.800,00	15/02/2022	16/10/2022
R03-L205	78 - R03-L205(CLEONICE PEREIRA DE LIMA LOPES)	29.613.638/001-80	156.969,83	1.630,00	13/08/2022	12/08/2024
R03-L138	61 - R03-L138(VALDIVINO VIEIRA DA SILVA)	863.316.041-20	157.275,39	1.624,00	31/08/2022	30/08/2024

IAPRDFJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R02-L128	50 - R02-L128(ALESSANDRO SILVA PEREIRA)	594.781.446-34	120.000,00	1.966,66	17/04/2022	16/04/2024
R06-L398	3577 - R06-L398(ZEUXIS MENDES DA CRUZ)	586.322.711-72	180.000,00	2.360,00		08/01/2024
R04-L226	458 - R04-L226(SOBERANIKA COM DE ROUPAS LTDA)	39.757.396/001-51	158.380,44	2.072,00	15/07/2022	14/07/2024
R02-L110	373 - R02-L110(IOGA DE OLIVEIRA LARA)	212.389.521-00	139.394,00	1.504,00	31/08/2022	30/08/2024
R10-L1015	327 - R10-L1015(INTUIÇÃO IND. E COMER. DE CONFE. EIRELLI)	14.450.115/001-92	320.000,00	3.310,75	01/07/2022	08/09/2022

IPTU - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R13-L1209	284 - R13-L1209(TATIANI QUINTINO DA SILVA)	004.031.761-74	200.000,00	2.826,25	01/10/2021	30/09/2022
R04-L283	220 - R04-L283(JAQUES DOUGLAS FERREIRA MACHADO)	587.813.821-20	236.685,75	2.590,00	18/09/2022	17/09/2024
R01-L016	305 - R01-L016(THIAGO HENRIQUE DA SILVA)	021.090.481-07	305.000,00	5.110,00	21/08/2020	20/08/2022
R01-L004	21 - R01-L004(ANA PAULA DE SOUZA MENDES)	732.240.141-72	385.000,00	5.110,00	01/09/2020	14/11/2021
R02-L130	52 - R02-L130(CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA)	853.314.571-34	153.000,00	1.966,66	13/04/2022	12/04/2024

1UPRTDFJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

1UPRTDFJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R07-L443	166 - R07-L443(LUCAS DE PAULA GODOY)	052.086.941-90	174.525,00	2.850,00	20/07/2020	19/07/2022
R06-L377/378/379	435 - R06-L377/378/379(GILSON DOS SANTOS NOLETO)	852.321.812-20	519.320,35	6.676,00	28/07/2022	27/07/2024
R11-L1104	194 - R11-L1104(BRUNO PEREIRA SOARES)	757.627.731-91	205.330,20	1.936,30	01/10/2022	19/08/2022
R05-L335A	3564 - R05-L335A(VANIA BARRARESCO ANGELINE)	414.143.141-91	134.863,50	1.316,00		13/07/2024
R04-L221	95 - R04-L221(LUCAS FURTUNATO MUNIZ)	603.684.373-96	203.915,06	2.480,00	01/03/2021	05/03/2022

1UPR0P3 - Protocolo nº. 179120 - 24/11/2021

R04-L217	91 - R04-L217(BENITO JUNIO DE OLIVEIRA)	702.429.061-76	206.000,00	2.590,00	25/07/2020	24/07/2022
R14-A1005	286 - R14-A1005(LAYANI ALINE SILVA HAAS)	027.596.941-00	0,00	4.000,00	05/11/2020	04/11/2023
R03-L191	3499 - R03-L191(EDVALDO JOSE DA CRUZ)	647.254.561-87	111.139,65	1.604,40	14/11/2021	13/11/2022
R13-L1183	3673 - R13-L1183(LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES)	999.463.271-04	225.140,03	2.780,00	28/11/2022	27/11/2022
R03-L198	454 - R03-L198(ANDREZA MARIA DA CONCEIÇÃO)	031.461.421-47	154.106,61	1.688,00	26/06/2022	25/06/2024

INPRORP - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1140	3660 - R12-L1140(ANNA PAULA DE SANT ANNA PINHEIRO)	587.159.831-53	287.901,08	3.511,20	12/11/2022	11/11/2023
R11-L1069	424 - R11-L1069(FKR BOLSAS E ACESSORIOS LTDA)	32.055.545/001-91	329.000,00	3.375,35	13/05/2022	12/05/2022
R13-L1188	3678 - R13-L1188(ANTONIO PEREIRA GUIMARAES FILHO)	030.848.026-02	223.449,75	2.510,00	30/01/2022	29/01/2023
R06-L386	486 - R06-L386(WAGNER ANTONIO ALVES DA COSTA)	758.365.211-15	209.172,30	2.470,00	28/11/2021	27/11/2023
R04-L225	455 - R04-L225(SOBERANIKA COM DE ROUPAS LTDA)	39.757.396/001-51	193.264,68	2.496,00	16/07/2022	15/07/2024

UPRDPV - Protocolo nº. 172910 - 24/11/2021

R13-A1001	271 - R13-A1001(CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO)	801.810.581-20	0,00	2.040,00	12/03/2022	11/03/2025
R03-L151	406 - R03-L151(CHEILA GOEDERT RIBEIRO)	050.471.339-66	176.007,80	1.624,00	27/10/2021	26/10/2023
R10-L1001	276 - R10-L1001(W.L. DE MATTOS JUNIOR)	21.387.665/002-50	0,02	1.000,00	31/01/2022	31/12/2021
R06-L419	501 - R06-L419(DANIELLY GOMES BATISTA ALVES)	987.096.071-53	145.500,00	1.533,00	10/09/2021	09/09/2023
R05-L343	416 - R05-L343(WAGNER ANTONIO ALVES DA COSTA)	758.365.211-15	169.820,43	1.800,00	18/09/2021	17/09/2023

IUPRPPV - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R02-L101	3471 - R02-L101(FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO)	778.566.191-04	125.000,00	1.421,00	07/02/2021	06/02/2023
R04-L222	96 - R04-L222(VIVIANNE DAMIAN FERREIRA ROQUE)	979.251.791-04	270.000,00	2.910,00	01/03/2021	28/03/2022
R04-L281	223 - R04-L281(CEZAR AUGUSTO COELHO DA SILVA FILHO)	703.120.551-45	267.785,74	2.590,00	26/08/2021	25/08/2023
R05-L361	222 - R05-L361(Vilmar Vitor Candido)	790.671.311-72	127.089,72	1.720,00	13/04/2022	12/04/2024
R05-L342	414 - R05-L342(RENATO REZENDE DE PAIVA)	026.328.461-10	197.465,46	1.552,00	18/08/2022	17/08/2024

IMPRTO - Protocolo nº. 1789120 - 24/11/2021

R05-L316	3546 - R05-L316(VASNY ONEIDY FERREIRA ADORNO)	299.300.062-49	102.000,00	1.260,00		23/06/2024
R03-L154	415 - R03-L154(MARCIO PINHEIRO CAMILO)	804.945.011-20	216.851,65	1.760,00	01/09/2022	31/08/2024
R01-A002	3448 - R01-A002(KLM TONACO LTDA)	22.131.219/001-62	0,00	5.838,35	27/01/2022	26/01/2023
R13-L1191	3681 - R13-L1191(ANNA AUGUSTA DE PAULA SANT'ANNA)	585.540.171-53	206.739,60	3.000,00	05/02/2022	04/02/2023
R12-L1113	202 - R12-L1113(ADVERBIO CONFECÇÕES EIRELI)	11.110.684/001-09	306.000,00	2.858,55	07/02/2022	28/02/2023

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R13-L1189	3679 - R13-L1189(CARDOSO E ROSA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA)	37.856.739/001-00	199.801,32	2.641,00	26/10/2022	25/10/2023
R04-L279	106 - R04-L279(M&W DENIM CONFECÇAO LTDA)	37.704.074/001-19	233.641,98	2.590,00	29/10/2021	28/10/2023
R03-L166	3479 - R03-L166(FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO)	778.566.191-04	160.000,00	1.421,00	26/11/2021	25/11/2022
R02-L063	36 - R02-L063(MURILO SOARES MENDONÇA)	033.500.031-25	182.008,00	1.880,00	27/11/2020	26/11/2022
R03-L155	419 - R03-L155(EMILIANA ANSELMO DUTRA DA CUNHA)	999.140.001-00	236.723,59	1.760,00	15/07/2021	14/07/2023

IMPRESO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1159/1160	261 - R12-L1159/1160(CHARLENE FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO)	013.102.031-56	280.000,00	4.003,50	19/04/2022	30/04/2024
R04-L278	105 - R04-L278(KETH KELLIN VIEIRA DE SOUZA)	782.338.361-68	206.000,00	2.499,08	12/04/2022	11/04/2024
R02-L132	54 - R02-L132(GABRIELA SILVERIO BAZILIO)	026.672.911-82	203.386,42	2.390,42	09/04/2022	08/04/2024
R11-L1106/1107/1114/1115	237 - R11-L1106/1107/1114/1115(MARCOS CEZAR DE ALCANTARA EPP)	13.428.059/001-27	631.614,49	8.749,48	26/01/2022	22/02/2024

IUPRTPV - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L291	120 - R05-L291(MAURO SERGIO VIEIRA DE CARVALHO)	880.543.061-72	140.625,26	1.630,00	29/01/2022	28/01/2024
R02-L122	44 - R02-L122(CRISTIANE PAULA TELES PIRES)	413.056.803-59	190.000,00	2.420,00	20/05/2022	19/05/2024
R02-L061	234 - R02-L061(DAYANE BRYELLE ARAUJO GUIMARAES)	031.645.831-76	126.000,00	1.879,74	27/05/2022	26/05/2024
R12-L1118	255 - R12-L1118(LAISE DE AZEVEDO BARBOSA)	019.857.301-46	213.860,33	2.567,85	16/09/2022	15/09/2024
R07-L499	292 - R07-L499(ELIZANGELA TOME DA SILVA)	780.180.991-20	450.928,00	4.940,00	01/06/2020	18/06/2022

MPPR/2021 - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R04-L233	3502 - R04-L233(GEYZON DANTAS DA COSTA)	008.575.061-10	150.480,70	2.520,00	14/11/2021	13/11/2022
R05-L314	3544 - R05-L314(DIVA RODRIGUES DA SILVA)	348.784.321-87	244.728,70	2.810,00		28/04/2024
R01-L045	320 - R01-L045(CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA)	737.224.561-34	232.799,00	1.920,00	26/02/2022	25/02/2023
R03-L183	3491 - R03-L183(PEDRO DIAS ROCHA)	702.153.071-43	246.233,00	1.967,00	23/09/2021	22/09/2023
R03-L184	3492 - R03-L184(LUSIA RODRIGUES DOS SANTOS)	300.114.848-96	154.900,00	1.190,00	01/10/2022	04/10/2023
R03-L202	75 - R03-L202(HIAGO PEREIRA RIBEIRO)	705.542.211-60	144.495,90	1.630,00	28/10/2021	27/10/2023

IHRTRDFJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R07-L448	165 - R07-L448(STANLEY BRUNO DE FREITAS CARNEIRO)	734.747.891-04	264.060,90	2.850,00	27/10/2021	26/10/2023
R03-L159	433 - R03-L159(HELLEN ROCHA JEANS EIRELI)	32.126.734/001-08	222.021,66	1.896,00	14/05/2022	30/04/2022
R05-L294	123 - R05-L294(IRAI CICERO DA SILVA JUNIOR)	35.706.964/001-34	157.912,63	1.630,00	20/09/2022	19/09/2024
R12-L1112	201 - R12-L1112(C DA S GOMES CONFECÇÕES EIRELI ME)	15.298.778/001-04	268.994,25	2.495,18	17/06/2022	16/06/2024
R10-L1045	538 - R10-L1045(SENIVALDO ROSA DOS SANTOS)	050.582.121-45	181.767,13	1.954,15	17/06/2022	16/06/2024

11PRDPJ - Protocolo nr. 172920 - 24/11/2021

R06-L399	3578 - R06-L399(ROSANA CONCEIÇÃO RODRIGUES HALTERBECK)	797.468.291-49	171.825,99	1.880,00		04/05/2024
R06-L436A	3437 - R06-L436A(ROGERIO DANTES RODRIGUES COSTA)	799.600.061-15	288.911,65	3.350,00	29/07/2022	28/07/2024
R06-L435	161 - R06-L435(TAYANE MARQUES DE OLIVEIRA)	701.013.641-64	231.405,03	2.420,00	22/09/2022	21/09/2024
R01-L044	319 - R01-L044(CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA)	737.224.561-34	232.799,00	1.920,00	26/02/2022	25/02/2023
R01-L048	22 - R01-L048(ANDRESSA MARCONDES BARGAS)	368.846.848-10	234.188,00	2.850,00	09/11/2021	08/11/2023

IMPRTOU - Protocolo nº. 172910 - 24/11/2021

R05-L308	3538 - R05-L308(JOAO SOARES SAFATLE)	076.427.171-72	167.000,00	2.030,00	12/11/2022	11/11/2023
R06-L387	488 - R06-L387(KASSIO JOSE DE ASSIS LOBO)	029.418.651-44	176.061,16	2.136,00	14/07/2022	13/07/2024
R03-L157	423 - R03-L157(WAGNER VAZ DE SOUZA)	912.326.941-34	196.484,92	1.704,00	18/08/2022	17/08/2024
R05-L338	409 - R05-L338(ERIKA FARIA FLORENZANO GOLDFELD)	803.492.931-04	189.976,36	1.624,00	18/03/2023	17/03/2022
R04-L266	3535 - R04-L266(MARIA JOSE RABELO TOMAIN)	847.596.236-04	208.000,00	2.234,40	21/11/2021	20/11/2022
R13-A1004	275 - R13-A1004(DG PARK RESTAURANTE LTDA)	31.984.173/001-15	0,00	3.504,77	14/07/2021	13/07/2025

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R07-L459	375 - R07-L459(MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA)	613.479.221-72	193.709,21	1.568,00	01/09/2022	31/08/2024
R02-L100	3470 - R02-L100(CAMILA MARGON ROCHA E SILVA)	000.360.631-77	145.000,00	1.540,00	07/02/2021	06/02/2023
R03-L177	3485 - R03-L177(LUDMILLA DE SOUSA COSTA 02156068178)	36.350.792/001-71	185.673,07	1.316,00	06/10/2021	05/10/2023
R05-L287	116 - R05-L287(CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI)	23.010.180/001-98	424.479,74	4.835,17	12/04/2022	11/04/2024

IUPRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R03-L182	3490 - R03-L182(SORAYA LOPES VALADAO ROSA)	782.639.051-68	169.100,00	1.358,00	27/11/2021	26/11/2023
R03-L195	448 - R03-L195(ERIKA BARROS PINHEIRO DE SOUZA)	701.588.221-37	151.495,90	1.304,00	21/12/2021	31/12/2023
R02-L065	38 - R02-L065(LUSCIMAR BARBOSA DE SOUSA 83927964115)	33.971.983/001-62	162.299,84	1.880,00	18/12/2021	17/12/2023
R03-L180	3488 - R03-L180(AMANDA ZAYNE SANTOS)	038.575.021-85	185.700,00	1.316,00	28/02/2022	27/02/2023
R01-L012/013	302 - R01-L012/013(EDUARDO GOMES RODRIGUES)	832.108.731-00	414.001,32	4.464,00	13/10/2021	12/10/2023

IUPRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R05-L288	117 - R05-L288(MARLENE PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES)	137.165.735-15	358.690,83	4.300,00	22/01/2022	22/01/2023
R04-L213	87 - R04-L213(LUCAS DOS REIS ALMEIDA)	030.671.021-85	223.000,00	2.670,00	12/02/2022	13/10/2022
R03-L207	80 - R03-L207(VALDETE DE FATIMA NOGUEIRA)	211.768.501-30	133.005,39	1.630,00	14/07/2022	13/07/2024
R02-L069	42 - R02-L069(MARCO AURELIO FERREIRA)	011.928.891-50	319.414,27	3.310,00	29/07/2020	28/07/2022
R03-L162	3476 - R03-L162(MARCIO LUIZ CORREIA)	831.485.401-82	145.852,89	1.183,00	17/12/2021	16/12/2023

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L353	132 - R05-L353(FERNANDA VIEIRA BORGES)	960.254.091-53	180.519,72	2.045,52	14/05/2022	13/05/2024
R13-A1003	274 - R13-A1003(PABLO ALEX DA SILVA)	694.967.301-91	140.000,00	2.630,00	28/08/2020	27/08/2022
R06-L430	332 - R06-L430(CARLOS ANTONIO DA SILVA)	856.388.111-68	169.000,00	1.328,00	15/01/2022	14/01/2023
R04-L277	104 - R04-L277(KEILA MARIA VENANCIO DE FREITAS)	012.803.231-67	245.130,05	2.480,00	21/06/2022	20/06/2024
R12-L1116	251 - R12-L1116(LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES)	999.463.271-04	150.000,00	2.398,28	14/06/2022	13/06/2024

1UPRTPV - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R03-L144	67 - R03-L144(S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP)	27.422.208/0 001-55	255.228 ,95	2.922, 83	08/04/2 025	07/04/2 024
R05-L320	3550 - R05-L320(CELSO NUNES DOS SANTOS FILHO)	009.462.131- 43	167.406 ,49	1.880, 00		11/05/2 024
R02-L059	33 - R02-L059(PEDRO HENRIQUE BORGES CALIL)	022.077.001- 86	455.881 ,00	5.060, 00	12/11/2 021	11/11/2 023
R02-L123	45 - R02-L123(S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP)	27.422.208/0 001-55	255.228 ,95	2.922, 83	07/04/2 022	06/04/2 024
R03-L190	3498 - R03- L190(EDVALDO JOSE DA CRUZ)	647.254.561- 87	128.860 ,35	1.610, 00	13/11/2 021	12/11/2 022

IMPRTDPI - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R04-L232	3501 - R04-L232(GEYZON DANTAS DA COSTA)	008.575.061-10	89.519,30	1.470,00	14/11/2021	13/11/2022
R05-L313	3543 - R05-L313(ROGERIO RODRIGUES DA MATA)	721.079.601-00	104.921,24	1.190,00		16/06/2024
R05-L333	3561 - R05-L333(EUGENIO DE SOUSA JULIO)	947.015.801-63	172.743,47	1.967,00		20/06/2024
R12-L1152	470 - R12-L1152(JULIANA ALVES DE QUEIROZ)	027.564.641-63	373.195,54	3.860,00	16/02/2022	17/02/2023
R07-L438	157 - R07-L438(LUCIANA PEIXOTO DOS SANTOS)	023.664.171-95	337.227,86	3.200,00	24/02/2022	23/02/2024

IURPEV - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R05-L360	224 - R05-L360(FABIANA DE JESUS PEREIRA MOTA FLORENCO)	868.923.122-68	146.000,00	1.600,00	06/08/2020	05/08/2022
R03-L185	3493 - R03-L185(ELISABETE RIBEIRO DE SOUZA)	33.139.776/001-46	172.050,00	1.092,00	05/11/2021	04/11/2023
R12-L1120/1121	257 - R12-L1120/1121(ALINE CHRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA BORGE)	839.709.321-49	276.619,80	4.300,00	22/07/2022	21/07/2024
R02-L062	35 - R02-L062(FABIO SIQUEIRA MOREIRA)	597.313.381-87	140.982,86	1.704,45	14/06/2022	13/06/2024

LUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1150	3670 - R12-L1150(NOLLA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA)	15.918.016/001-55	153.332,67	2.976,04	19/12/2021	18/12/2022
R02-L073	336 - R02-L073(PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO)	498.010.741-91	154.151,77	1.880,00	16/10/2021	15/10/2023
R04-L280	107 - R04-L280(LUCAS EDUARDO SILVA CARVALHAES)	701.242.541-52	220.759,64	2.590,00	11/09/2021	10/09/2023
R12-L1119	256 - R12-L1119(DÉBORAH DE SOUZA PERES)	752.631.061-49	258.383,52	2.632,45	01/10/2022	27/12/2023

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R05-L286	115 - R05-L286(CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI)	23.010.180/001-98	439.609,03	5.150,00	02/10/2020	01/10/2022
R11-L1095	434 - R11-L1095(Essencily Moda Feminina Ltda Me)	18.335.543/001-25	318.724,00	3.351,13	19/09/2022	18/09/2024
R03-L192	441 - R03-L192(NICOLLY PEREIRA NOGUEIRA)	058.421.571-10	176.256,08	1.472,00	30/04/2022	29/04/2024
R04-L259	3528 - R04-L259(ELENILDES COSTA DA SILVA)	000.247.661-43	320.706,90	2.329,95	24/08/2021	23/08/2023
R02-L091	3465 - R02-L091(ELIANE MARINHO COSTA MONTEIRO)	03.542.626/001-18	154.151,77	1.316,00	27/11/2021	26/11/2023

11PR1001 - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1149	3669 - R12-L1149(NOLLA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA)	15.918.016/001-55	153.332,67	2.789,51	19/12/2022	31/12/2022
R07-L460	376 - R07-L460(DHYECKSON TEIXEIRA LEMOS)	046.607.541-38	176.175,97	1.950,00	19/12/2021	18/12/2023
R05-L340	412 - R05-L340(ALVARO BRITO SOUZA)	037.994.321-24	177.705,79	1.560,00	01/10/2022	14/12/2023
R05-L339	411 - R05-L339(ALVARO BRITO SOUZA)	037.994.321-24	139.678,29	1.752,00	28/08/2022	27/08/2024
R06-L374	139 - R06-L374(LUCAS FERNANDES VIEIRA)	008.726.341-67	146.760,07	1.738,49	26/04/2022	25/04/2024

IUPRPP - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R02-L133	55 - R02-L133(DENIS PEREIRA DE SOUZA)	733.707.111-68	470.893,21	5.519,70	07/04/2022	06/04/2024
R06-L429	328 - R06-L429(DULCE EVELYN CANETE MENEZES)	701.276.521-67	136.127,04	1.432,00	26/08/2022	25/08/2024
R04-L284	219 - R04-L284(JOSE JACINTO DE DEUS)	412.870.371-00	250.545,94	2.790,00	30/08/2022	29/08/2024
R04-L239	3508 - R04-L239(INDRID MARTINS ATAIDES)	053.805.111-63	129.980,03	1.411,20	08/09/2022	07/09/2024
R05-L354	133 - R05-L354(ADRYEL CESAR MARTINS BUENO DOS SANTOS)	051.784.891-01	165.895,35	1.720,00	22/09/2022	21/09/2024

11PRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L309	3539 - R05-L309(JOAO SOARES SAFATLE)	076.427.171-72	122.000,00	1.880,00	12/11/2022	11/11/2023
R13-L1179	493 - R13-L1179(RUBENS MARQUES B DO NASCIMENTO)	885.865.531-15	294.079,31	3.084,65	27/04/2022	26/04/2024
R10-L1054	138 - R10-L1054(CLEIBI CAETANO DIAS)	865.962.171-91	284.514,40	2.721,28	01/10/2022	12/09/2022
R07-L447	177 - R07-L447(LUIZ ANDRE BIZAGIO)	033.864.799-60	175.000,00	2.936,95	20/07/2022	19/07/2024
R02-L124	46 - R02-L124(FABIO COUTINHO PEREIRA)	813.742.161-00	159.421,79	1.862,50	12/05/2022	11/05/2024
R06-L375	140 - R06-L375(FERNANDA VIEIRA BORGES)	960.254.091-53	226.414,57	2.594,58	14/05/2022	13/05/2024

1UPR000 - Protocolo nr. 179120 - 24/11/2021

R04-L272	475 - R04-L272(RAFael JACOB DA CUNHA)	031.279.211-52	227.000,00	2.072,00	18/08/2022	17/08/2024
R04-L216	90 - R04-L216(CLEITON PEDROSO DIAS)	849.063.591-91	210.800,21	2.499,08	09/04/2022	08/04/2024
R06-L372	189 - R06-L372(ALINE PEREIRA DOURADO)	969.045.931-72	110.731,23	1.608,10	28/04/2022	27/04/2024
R01-L046	322 - R01-L046(ALAN FARIAS DA SILVA)	037.127.091-02	175.000,00	1.920,00	04/05/2022	03/05/2024
R03-L208	81 - R03-L208(POLLIANA FERREIRA DE SOUSA CAMPOS)	025.078.231-60	136.217,24	1.705,89	15/04/2022	14/04/2024

IUPRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R13-L1170	226 - R13-L1170(RAQUEL RODRIGUS SCHETTINE)	019.449.091-25	0,00	2.700,00	04/08/2022	03/01/2022
R07-L500	180 - R07-L500(ELIZANGELA TOME DA SILVA)	780.180.991-20	491.606,24	4.940,00	01/03/2021	24/03/2022

B) O Anexo 2.2 passará a ter a seguinte redação:

“DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

<i>1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA</i>	<i>2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA</i>
<u>Número da Emissão.</u> 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.	<u>Número da Emissão.</u> 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.
<u>Número de Séries.</u> A Emissão será realizada em série única.	<u>Número de Séries.</u> A Emissão será realizada em série única.
<u>Valor Total da Emissão.</u> O valor total da Emissão será de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).	<u>Valor Total da Emissão.</u> O valor total da Emissão será de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).
<u>Quantidade de Debêntures.</u> Serão emitidas 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) Debêntures.	<u>Quantidade de Debêntures.</u> Serão emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures.
<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).	<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

<p><u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de setembro de 2018 ("<u>Data de Emissão</u>").</p>	<p><u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2019 ("<u>Data de Emissão</u>").</p>
<p><u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 24 de setembro de 2025 ("<u>Data de Vencimento</u>").</p>	<p><u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 10 de dezembro de 2026 ("<u>Data de Vencimento</u>").</p>
<p><u>Remuneração das Debêntures.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo ("<u>Taxa DI</u>"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,1000% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures ("<u>Data de Integralização</u>"), inclusive, a 24 de abril de 2020, exclusive, (ii) 2,3046% (dois inteiros e três mil e quarenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de abril de 2020, inclusive, até 24 de agosto de 2020, exclusive, (iii) 2,8791% (dois inteiros e oito mil e setecentos e noventa e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de agosto de 2020, inclusive, até 17 de agosto de 2021, exclusive, e (iv) 3,1000% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 17 de agosto de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento ("<u>Remuneração</u>"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo</p>	<p><u>Remuneração das Debêntures.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo ("<u>Taxa DI</u>"), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,2000% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures ("<u>Data de Integralização</u>"), inclusive, a 10 de maio de 2020, exclusive, (ii) 2,2385% (dois inteiros e dois mil e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 10 de maio de 2020, inclusive, até 18 de agosto de 2020, exclusive, (iii) 2,6069% (dois inteiros e seis mil e sessenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 18 de agosto de 2020, inclusive, até 17 de agosto de 2021, exclusive, e (iv) e 2,8500% (dois inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 17 de agosto de 2021, inclusive, até a Data</p>

<p>do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>	<p>de Vencimento ("<u>Remuneração</u>"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração.</u> Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de outubro de 2018, e os demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>").</p>	<p><u>Pagamento da Remuneração.</u> Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de janeiro de 2020 e os demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>").</p>
<p><u>Amortização Programada.</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados a partir da data Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Amortização</u>").</p>	<p><u>Amortização Programada.</u> O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, observado o prazo de carência de 31 (trinta e um) meses contados a partir da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de agosto de 2022 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Amortização</u>").</p>
<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, ("<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>") mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até</p>	<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, ("<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>") mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até</p>

<p><i>a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u>”), conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão.</i></p>	<p><i>a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme tabela adiante (“<u>Valor do Resgate Antecipado</u>”), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.</i></p>
<p><u><i>Amortização Extraordinária Facultativa.</i></u> <i>Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa de Debêntures.</i></p>	<p><u><i>Amortização Extraordinária Facultativa.</i></u> <i>Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa de Debêntures.</i></p>
<p><u><i>Amortização Extraordinária Obrigatória.</i></u> <i>A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 24 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 2ª Emissão.</i></p>	<p><u><i>Amortização Extraordinária Obrigatória.</i></u> <i>A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 10 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 1ª Emissão.</i></p>
<p><u><i>Encargos Moratórios e Multa.</i></u> <i>Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo</i></p>	<p><u><i>Encargos Moratórios e Multa.</i></u> <i>Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo</i></p>

<p><i>impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“<u>Encargos Moratórios</u>”).</i></p>	<p><i>impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“<u>Encargos Moratórios</u>”).</i></p>
---	---

Cláusula Terceira- RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

Cláusula Quarta – As partes reconhecem como cumpridas as determinações contratuais da cláusula 2.5.1, com relação a atualização da “Identificação das lojas e descrição dos contratos de locação e contratos de CDU cedidos fiduciariamente Anexo 2.1”, atendendo as conformidades do contrato original nesses pontos específicos.

Cláusula Quinta– As partes assim ratificam todos os demais termos e condições do contrato original aqui não alterados, que continuam a vigorar pelos termos anteriormente definidos.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 01 (uma) via digital, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 1º de outubro de 2021.

*(As assinaturas se encontram nas páginas seguintes)
(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

IMPRESO - Protocolo nº. 172920 - 24/11/2021

(Página de assinaturas 1/3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

DocuSigned by:
Carlos Luciano Martins Ribeiro
Assinado por: CARLOS LUCIANO MARTINS RIBEIRO 34850538134
CPF: 34850538134
Data/Hora da Assinatura: 30/09/2021 | 21:46:58 BRT
ICP
Brasil
207B45CA-BB41-4111-913A-F26775549E70

Nome: Carlos Luciano Martins Ribeiro
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Paulo Roberto de Grammont Goldfeld
Assinado por: PAULO ROBERTO DE GRAMMONT GOLDFELD 21300378621
CPF: 21300378621
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2021 | 13:28:52 BRT
ICP
Brasil
207B45CA-BB41-4111-913A-F26775549E70

Nome: Paulo Roberto de Grammont Goldfeld
Cargo: Diretor

11PRTRPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

(Página de assinaturas 2/3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Viviane Rodrigues
Assinado por: VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO 27310578801
CPF: 27310578801
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2021 | 12:30:12 BRT
ICP
Brasil
300EB4868541D6BF2280976177A05E

Nome: Viviane Aparecido Rodrigues
Afonso
Cargo: Diretora

DocuSigned by:
ESTEVAM BORALI
Assinado por: ESTEVAM BORALI
CPF: 37099991878
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2021 | 13:13:58 BRT
ICP
Brasil
F0F22E464DA346E795F51A7D2E814AB0

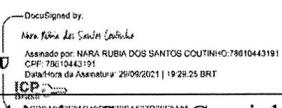
Nome: Estevam Borali:
Cargo: Procurador

1URRTDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

(Página de assinaturas 3/3 do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Testemunhas:

1. 
Nome: Alberto Peres
RG:152833481 SSP/SP
CPF/ME:038.483.278-48

2. 
Nome: Nara Rubia dos Santos Coutinho
RG: 3262319 SSP/GO
CPF/ME: 786.104.431-91

PROTESTO.
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

Registro de Títulos e Documentos Livro - B
Protocolizado em 24/11/2021 14:17:26, sob nº 1729120,
registrado e digitalizado em 24/11/2021 14:41:38.
Averbado à margem do registro nº 1560284 Prot.: 1655037.
Emolumentos: R\$ 289,51 ISS: R\$ 14,48 Fundos: R\$ 104,96
Correios.: R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 16,33
Total: R\$ 436,14
Selo Eletrônico: 00082111221197513430002
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>


Adriano Robson Vilela
Escrivente Substituto
Fone: (62) 3224-4209



1UPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

ANEXO I

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO**

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES CREDITÓRIOS E
OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.
como Fiduciante;

E

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

11PRTRPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS EMERGENTES E CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças (“Contrato”) é celebrado por e entre as seguintes partes (conjuntamente, “Partes”):

- I. Na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme definido na Cláusula 2.1 abaixo):

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás (“JUCEG”) sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“Companhia” ou “Cedente”); e

- II. Na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) favorecidos pela garantia:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, por seu representante legal abaixo assinado (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Companhia e o Agente Fiduciário são doravante conjuntamente denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de setembro de 2018 (“AGE da Companhia”) foi aprovada a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, de 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) debêntures (“Debêntures”), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) (“Emissão” ou “Oferta”), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), cujos termos e condições constam no *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.* (“Escritura da 1ª Emissão”);

1UPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

- (B) a Companhia e o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), celebraram o “*Instrumento Particular de Coordenação e Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.*” (“Contrato de Colocação”);
- (C) a fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Companhia concordou em ceder fiduciariamente aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, decorrentes da comercialização do empreendimento Mega Moda Park, empreendimento comercial em implantação na Avenida Independência, n.º 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74055-045 (“Empreendimento”), bem como determinados direitos creditórios adicionais, nos termos deste Contrato;
- (D) de forma a viabilizar a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Companhia concordou em fazer com que tais Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam integral e totalmente transferidos para duas contas vinculadas de titularidade da Companhia, e por ela não movimentáveis, mantidas junto ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 60.746.948/0001-12 (“Banco Administrador” ou “Banco Bradesco S.A.”);
- (E) o Banco Administrador concordou em atuar como fiel depositário de todos os recursos a serem mantidos nas Contas Vinculadas (conforme abaixo definidas) e administrador das referidas Contas Vinculadas, nos termos do *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário* celebrado entre a Companhia e o Banco Administrador (“Contrato de Administração de Contas Vinculadas”);
- (F) a Companhia é a legítima titular de todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente a serem depositados nas Contas Vinculadas, que se encontram completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas ou dúvidas, tributos, impostos e/ou taxas em atraso, ou encargos;
- (G) adicionalmente à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, em garantia do fiel, correto, integral e pontual cumprimento das obrigações presentes e futuras, principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia na Oferta, a Companhia se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios das Contas Vinculadas (conforme abaixo definido);

- (H) as características e condições das Debêntures da 2ª Emissão estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.*" ("Escritura da 2ª Emissão") e, em conjunto com a Escritura da 1ª Emissão, as "Escrituras de Emissão", celebrada em 26 de novembro de 2019;
- (I) nos termos da cláusula 3.9.1, item (ii) da Escritura da 2ª Emissão, a Companhia obrigou-se a outorgar em garantia dos Debenturistas da 2ª Emissão a cessão fiduciária (i) Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente no âmbito da 1ª Emissão; e (ii) todos os Direitos Creditórios das Contas;
- (J) a cessão fiduciária de direitos creditórios será compartilhada entre a Escritura da 1ª Emissão e a Escritura da 2ª Emissão, conforme aprovado pelos Debenturistas da 1ª Emissão em assembleia geral de debenturistas realizada em 26 de novembro de 2019;
- (K) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima e às declarações, avenças e acordos mútuos doravante previstos, celebrar o presente Contrato, que será regido pelos seguintes termos e condições:

I. DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos utilizados iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos expressamente de outra forma neste Contrato, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.3. O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente Contrato e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

II. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Em conformidade com o disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei 4.728/65"), conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e

futuras previstas na Escritura da 1ª Emissão e na Escritura da 2ª Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, a Remuneração das Debêntures e os Encargos Moratórios, devidos pela Companhia em decorrência das Debêntures e nos termos da Escritura da 1ª Emissão e da Escritura da 2ª Emissão, bem como o comissionamento do Coordenador Líder decorrente do Contrato de Colocação, comissionamento do Coordenador Líder, ainda, quando houver, os custos e as despesas, gastos com honorários advocatícios, custos decorrentes da contratação do Agente Fiduciário, custas e despesas judiciais, além de eventuais tributos, taxas e comissões que, porventura, venham a ser incorridos na salvaguarda dos direitos dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Obrigações Garantidas”), a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, os seguintes direitos (“Cessão Fiduciária”):

(a) 100% (cem por cento) dos recebíveis a seguir listados decorrentes das atividades desenvolvidas no Empreendimento, a saber, o Mega Moda Park Shopping, empreendimento comercial em implantação na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, incluindo (i) 100% (cem por cento) dos recebíveis locatícios decorrentes da locação das lojas existentes no Empreendimento (“Lojas”) oriundos da celebração presente e futura de contratos de locação com os respectivos locatários das Lojas (“Locatários”), sendo tais contratos, os Locatários e demais características relevantes identificados e descritos no Anexo 2.1 ao presente instrumento, o qual será aditado de tempos em tempos, e (ii) 100% (cem por cento) dos valores pagos a título de cessão de direito de uso – “CDU” ou “luvas” referentes às Lojas (em conjunto, “Recebíveis”) (“Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”);

(b) a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, sobre todos os valores a serem depositados e que forem mantidos (a) na conta nº 2.373-6, de titularidade da Companhia, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos aluguéis das Lojas do Empreendimento e a ser utilizada para o depósito dos valores referentes a cessão de direito de uso – CDU ou luvas referentes às Lojas do Empreendimento (“Conta Vinculada de Recebíveis”), as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tais contas, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates, observado o disposto na legislação aplicável; e

(c) a totalidade dos valores a serem depositados e que forem mantidos na conta nº 2.374-4, de titularidade da Companhia, aberta na agência 3684 no Banco Administrador, a ser utilizada para o depósito dos recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures, as aplicações financeiras feitas com os recursos depositados em tal conta, incluindo todos os títulos e valores mobiliários oriundos de tais aplicações e eventuais resgates (“Conta Vinculada de Liquidação” e, em

conjunto com as Contas Vinculadas de Recebíveis, “Contas Vinculadas”), (conjuntamente, os “Direitos Creditórios das Contas”), observado o disposto na legislação aplicável.

(d) Compartilhamento da Garantia: As garantias descritas acima serão compartilhadas entre o Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A.” (“Escritura da 1ª Emissão”) e o Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Park Empreendimentos Comerciais S.A. (“Escritura da 2ª Emissão”).”

2.2. Para atender ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728/65 e 1.362 do Código Civil, as Partes declaram e reconhecem que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente são os indicados nos itens (a) e (b) da Cláusula 2.1 acima, e que as principais condições das obrigações contraídas no âmbito dos documentos da operação e garantidas pela Cessão Fiduciária constituída neste Contrato estão descritas no Anexo 2.2 ao presente Contrato.

2.3. Acessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente da Companhia reputar-se-á perfeita e plenamente constituída, independentemente da assinatura de qualquer outro documento ou da prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Contrato ou terceiros. Não obstante o disposto acima, a Companhia obriga-se imediatamente a praticar todos os atos de que trata nas Cláusulas II e III, incluindo quaisquer outros necessários ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária.

2.4. A Companhia declara e garante que é legítima titular e proprietária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, e que está expressamente autorizada a ceder fiduciariamente os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, exceto pela Cessão Fiduciária constituída sob o presente Contrato, responsabilizando-se pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente durante o prazo de vigência deste Contrato. Adicionalmente, a Companhia obriga-se a não vender, ceder, transferir, alugar, descontar, conferir direitos de fruição ou constituir qualquer outro ônus ou gravame ou de qualquer outra forma dispor, renunciar, rescindir, alterar no todo ou em parte, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, quaisquer Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente ou quaisquer direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, ou permitir que qualquer dos atos acima seja realizado.

2.5. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” qualquer novo documento, instrumento, acordo e/ou contrato que(a) venha a substituir e/ou complementar quaisquer documentos, instrumentos, acordos e/ou contratos

relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; e(b) tenha por objeto estabelecer pagamento à Companhia de aluguéis ou de cessões de direito de uso relacionadas às Lojas do Empreendimento (qualquer dos direitos referidos em (a) e (b), “Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”).

2.5.1. Para os fins da Cláusula 2.5 acima, a Companhia promoverá, a cada 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato, a substituição do Anexo 2.1, mediante aditamento ao presente Contrato, a fim de refletir os Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente. A Companhia enviará ao Agente Fiduciário, cópia da via registrada do aditamento mencionado neste item como Anexo 2.1 substituto, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do registro do referido aditamento

III. NOTIFICAÇÕES E REGISTROS

3.1. A Companhia obriga-se a enviar notificação, por meio de boleto ou diretamente, aos Lojistas listados no Anexo 2.1 ao presente Contrato, para que realizem os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nas Contas Vinculadas. A Companhia obriga-se, adicionalmente, a incluir nos novos contratos de locação a serem firmados com os respectivos novos locatários das Lojas, a previsão expressa para a Cessão Fiduciária, nos seguintes moldes:

“O Cessionário ou Locatário, conforme aplicável, autoriza expressamente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem necessidade de futuras notificações, que os direitos creditórios decorrentes do pagamento da cessão do direito de uso do espaço comercial e/ou da locação, previstos neste instrumento, sejam cedidos em garantia para qualquer dívida ou financiamento obtido pela Cedente ou pelo Locador, conforme aplicável, incluindo mas não se limitando para a emissão de valores mobiliários.”

3.2. No prazo máximo de 30 (trinta) Dias Corridos da data de assinatura deste Contrato e de qualquer de seus eventuais aditamentos subsequentes, a Companhia deverá protocolar o pedido de registro deste Contrato nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição da sede das Partes, devendo fornecer ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original registrada do Contrato, no prazo de 5(cinco) Dias Úteis contado da respectiva data de obtenção dos referidos registros.

3.2.1. A Companhia deverá cumprir com quaisquer outros requisitos e/ou formalidades oriundos da legislação aplicável e fornecer comprovações do cumprimento de tais requisitos e/ou formalidades ao Agente Fiduciário que venham a ser instituídos no futuro e que sejam necessários para a preservação integral do direito real de garantia outorgado por meio deste Contrato aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, ou quaisquer de seus sucessores legais ou cessionários. Na ausência de definição de outro prazo pelas Partes, em comum acordo, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário a comprovação do cumprimento de qualquer outro requisito e/ou formalidade no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva data do cumprimento dos respectivos requisitos e/ou formalidades, conforme aplicável.

11PWP0 - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

3.2.2. Caso os comprovantes a que se referem esta Cláusula III não sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo devido, fica facultado ao Agente Fiduciário, sem prejuízo de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Companhia, realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem esta Cláusula III, às expensas da Companhia, como autoriza, inclusive, a procuração outorgada pela Companhia substancialmente nos termos do Anexo 7.4.

IV. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

4.1. A Companhia se responsabiliza pela legalidade, legitimidade e veracidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato, declarando ao Agente Fiduciário, por seus respectivos representantes legais, que:

- (a) é sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com as leis do Brasil, possuindo plena capacidade jurídica para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações ora assumidas;
- (b) foram obtidas todas as aprovações societárias necessárias e todos os atos contratualmente exigidos para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da presente Cessão Fiduciária, de acordo com os termos aqui estabelecidos, exceto no que se refere aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;
- (c) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os mandatos em pleno vigor;
- (d) este Contrato foi devidamente celebrado e constitui uma obrigação legal, válida e exequível, de acordo com seus termos e em conformidade com a legislação aplicável;
- (e) a celebração e a execução deste Contrato não constituem violação de seu estatuto social, ou quaisquer outros documentos societários a ele relativo; não resultam em inadimplemento de qualquer acordo ou contrato em que seja parte ou por intermédio do qual estejam gravados seus bens; nem implica o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento, ou o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Companhia tenha conhecimento ou a que esteja sujeita;
- (f) observou todas as normas, cumpriu todas as determinações legais e de natureza administrativa e obteve todas as autorizações, permissões, licenças e demais atos que porventura fossem necessários para a válida e eficaz constituição, execução e cumprimento do presente Contrato e aos procedimentos descritos na Cláusula III deste Contrato;

11PRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

- (g) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os quais não estão sujeitos a quaisquer opções, ônus, alienação, cessão, caução, ou cessão fiduciária, encargos ou gravames de qualquer natureza, inclusive fiscais, com exceção da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, não pendendo sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente qualquer processo ou investigação, judicial ou extrajudicial;
- (h) a procuração para excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, outorgada pela Companhia nos termos da Cláusula 7.4 do presente Contrato, nesta data, é devidamente e validamente outorgada e formalizada e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos (na forma do Anexo 7.4 ao presente Contrato); e a Companhia não outorgou qualquer outra procuração ou documento semelhante com relação ao objeto do presente Contrato, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação à excussão dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto conforme exigido ou contemplado nas Debêntures; e
- (i) exceto pelas notificações mencionadas no Capítulo III, não é necessária a obtenção pela Companhia de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da garantia de Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato pela mesma; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato; (iii) ao exercício, pelo Agente Fiduciário, dos direitos estabelecidos no presente Contrato.

4.2. A Companhia compromete-se a notificar, em até 5 (cinco) dias contados do seu conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incorretas ou incompletas.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, se obriga a:

- (a) sem o prévio consentimento, por escrito, dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, não: (i) constituir nem permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza (inclusive opções, direitos de preferência e promessas de alienação) sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido nas Debêntures; (ii) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, por outra forma, alienar, onerar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, exceto se de outra forma permitido nas Debêntures; e (iii) restringir, depreciar ou diminuir a garantia, com exceção à diminuição ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis, nos demais contratos ou acordos celebrados pela Companhia no âmbito do Empreendimento e os direitos criados por este Contrato ou a capacidade do Agente Fiduciário de executar a Cessão Fiduciária;
- (b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sob o escopo da Cessão Fiduciária, em primeiro e único grau, em favor do Agente Fiduciário, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas sempre válidas e eficazes;
- (c) defender de forma tempestiva e eficaz os direitos e prerrogativas em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente em face de quaisquer reivindicações ou pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- (d) tempestivamente cumprir eventuais requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e/ou dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (conforme aplicável) e, mediante solicitação justificada do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (e) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e realizar todos os registros, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures;
- (f) notificar de forma expressa o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência, sobre a eventual criação involuntária de quaisquer ônus ou gravames, criados judicialmente, sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

IMPRTDPV - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

- (g) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação, todas as informações e documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente que sejam solicitados de forma justificada;
- (h) reembolsar ao Agente Fiduciário, mediante solicitação, todos os custos e despesas razoáveis comprovadamente incorridos na preservação de seus respectivos direitos sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, sendo que tais custos e despesas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Companhia, e o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente;
- (i) permitir que o Agente Fiduciário ou terceiros contratados às expensas da Companhia, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, inspecione os livros e registros contábeis da Companhia, sempre mediante comunicação prévia a ser enviada pelo Agente Fiduciário, conforme instruído pelos titulares das Debêntures, conforme o caso, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência;
- (j) manter em pleno vigor e efeito a procuração prevista na Cláusula 7.4 até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a qual deverá ser renovada a cada 01 (um) ano, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, até o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (k) não praticar, sem a prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, qualquer ato que resulte na diminuição ou rescisão da garantia ora constituída, com exceção à diminuição ou rescisão ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações, descontos e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis, na renúncia de direitos sob o referido instrumento, ou salvo àqueles aditamentos realizados para alteração de dados cadastrais da Companhia e/ou análogos, ou que não representem qualquer diminuição do e/ou prejudiquem o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;
- (l) não renunciar a receitas “CDU” ou “luvas”, ou quaisquer valores locatícios no âmbito do Empreendimento que sejam objeto da garantia estabelecida neste Contrato, sem a prévia e expressa aprovação dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, com exceção à eventual renúncia ocasionada por atos de gestão ordinária da Companhia, tais como renegociações, descontos e substituições de Locatários ou conforme previsto nos contratos dos Recebíveis; e
- (m) manter as Contas Vinculadas devidamente abertas junto ao Banco Administrador.

5.2. As obrigações previstas nesta Cláusula para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico serão exigíveis no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.

5.3. Constatando-se a ocorrência de trânsito em julgado de qualquer sentença judicial condenatória, sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo, em sede de arresto, sequestro ou penhora que acarretem ou possam acarretar a deterioração dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, a Companhia obriga-se a reforçar ou complementar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive mediante (i) a realização de depósito em dinheiro nas Contas Vinculadas e/ou (ii) oferecimento de bens e/ou direitos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da notificação a ser enviada pelo Agente Fiduciário após a constatação da necessidade do reforço (“Oferecimento de Bens”), sendo que tal prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) Dias Úteis, mediante aprovação dos titulares das Debêntures em sede de Assembleia Geral. Na hipótese de reforço nos termos do item “ii” acima, deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar do Oferecimento de Bens, para deliberar sobre (i) a aprovação dos bens e/ou direitos ofertados pela Companhia; e (ii) o prazo para a Companhia constituir e registrar as novas garantias e/ou garantias adicionais, conforme o caso.

VI. DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTAS VINCULADAS

6.1. A Companhia obriga-se a: (a) manter as Contas Vinculadas abertas e em funcionamento durante todo o período de vigência do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 3.1.1. acima; e (b) fazer com que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente sejam depositados integral e exclusivamente nas Contas Vinculadas.

6.2. A Companhia fica proibida de realizar qualquer movimentação nas Contas Vinculadas, sendo o Agente Fiduciário a única Parte autorizada a solicitar ao Banco Administrador a movimentação dos valores depositados nas Contas Vinculadas, desde que observados os termos da Cláusula 6.4 e 6.5 abaixo.

6.3. Não será permitida a emissão de talão de cheques e/ou a emissão de cartões de crédito/débito ou qualquer outro meio de pagamento vinculado à Contas Vinculadas, ou de quaisquer ordens de pagamentos ou de transferência de recursos depositados na Contas Vinculadas, exceto nos casos previstos neste Contrato.

6.4. Recursos da Conta Vinculada de Liquidação: Os recursos líquidos decorrentes da integralização das Debêntures depositados na Conta Vinculada de Liquidação, aberta exclusivamente para este fim e cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, serão liberados para conta de livre movimentação nº 2.320-5, de titularidade da Companhia (“Conta de Livre Movimentação”), em até 01 (um) Dia Útil, contados da solicitação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador, conforme verificação da conclusão das etapas de construção do Empreendimento, após medição a ser realizada pela Engebank Consultoria e Engenharia LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Rua Agostinho Cantu, nº 190, Butantã, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.331.228/0001-11 (“Engebanc” e “Laudo de Medição”, respectivamente).

6.4.1. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário poderão solicitar à Cedente o envio de declaração da utilização de recursos conforme prevista na Cláusula 6.4 acima, acompanhada do Laudo de Medição, obrigando-se a Cedente a fornecer referida declaração, acompanhada do referido Laudo de Medição aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação.

6.4.2. Constituir-se-á dever do Agente Fiduciário solicitar a liberação dos recursos da Conta Vinculada de Liquidação em até 03 (três) Dias Úteis, contados da apresentação do Laudo de Medição, conforme conclusão das etapas de construção do Empreendimento, nos termos da Cláusula 3.5.2 da Escritura de Emissão.

6.5. Recursos da Conta Vinculada de Recebíveis: A Companhia deverá observar os seguintes critérios em relação à Conta Vinculada de Recebíveis, até que ocorra o pagamento integral das Obrigações Garantidas:

(i) *Valor Mínimo em Conta:* A Companhia obriga-se a manter na Conta Vinculada um valor mínimo equivalente ao valor projetado da próxima prestação devida aos Debenturistas, a título de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que deverá ficar retido na Conta Vinculada de Recebíveis e utilizado para a parcela subsequente de amortização do Valor Nominal Unitário (“Valor Mínimo”). Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Valor Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário; (a) no 1º (primeiro) Dia Útil após a subscrição e integralização das Debêntures; e (b) no 1º (primeiro) Dia Útil após cada Data de Amortização, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Mínimo que deverá permanecer retido na Conta Vinculada e utilizado para a próxima Data de Amortização (“Período de Verificação”); e

(ii) *Fluxo Mínimo:* Sem prejuízo da obrigação de manter, na Conta Vinculada de Recebíveis, o Valor Mínimo, a Companhia deverá fazer com que os valores transitados na Conta Vinculada de Recebíveis, somados a eventuais aplicações feitas com os recursos depositados em tal conta, em cada Período de Verificação, não seja inferior à 1,50x (um inteiro e cinco décimos) ao valor de amortização mensal do Valor Nominal Unitário das Debêntures referente ao mês imediatamente subsequente, nos termos da Cláusula 4.4 da Escritura de Emissão (“Fluxo Mínimo”). Para o cumprimento da obrigação de manutenção do Fluxo Mínimo, o Agente Fiduciário deverá informar ao Banco Depositário, em cada Período de Verificação, o montante equivalente ao Fluxo Mínimo.

6.6. Desde que (i) não tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis; (ii) não tenha sido declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures; (iii) o Valor Mínimo esteja devidamente constituído, na Conta Vinculada de Recebíveis; e (iv) o Fluxo Mínimo relativo ao Período de Verificação

imediatamente anterior tenha sido atendido, os recursos depositados na Conta Vinculada de Recebíveis que sobejarem o Valor Mínimo, deverão ser transferidos automaticamente pelo Banco Depositário, no mesmo dia ou no Dia Útil subsequente, de acordo com as condições previstas no Contrato de Administração de Contas Vinculadas, para a Conta de Livre Movimentação.

6.7. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão e observado os prazos de cura aplicáveis ou caso seja declarado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado a solicitar ao Banco Administrador o bloqueio dos recursos depositados nas Contas Vinculadas até que tal Evento de Inadimplemento seja sanado, mediante o envio de notificação conforme o modelo constante do Anexo 6.7.A.

6.8. Os recursos retidos nas Contas Vinculadas poderão ser aplicados no mercado local em:(i) títulos de renda fixa do Banco Administrador e/ou de empresas do conglomerado; ou (ii) fundos locais de investimento de renda fixa geridos e custodiados pelo Banco Administrador, ambos de baixo risco e liquidez diária.

6.9. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, a transferência dos recursos depositados nas Contas Vinculadas deverá ocorrer em conformidade com os procedimentos definidos na Cláusula VII abaixo.

VII. EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1. Caso seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores;(a) representar na execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas e excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nos termos do artigo 66-B, da Lei 4.728/65, 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”); (b) alienar ou excutir de forma extrajudicial os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (ou parte destes), podendo prontamente vender ou ceder, conferir opção ou opções de compra sobre, ou, por outra forma, alienar e entregar os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que os titulares das Debêntures venham a entender adequados, por meio de venda privada ou pública, na forma do disposto no artigo 66-B, da Lei 4.728/65, e no artigo 1.364 do Código Civil; ou (c) comunicar o Banco Administrador, para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Administração de Contas Vinculadas, sem prejuízo das demais leis aplicáveis e obedecidas as normas legais vigentes.

7.2. O Agente Fiduciário deverá (a) utilizar esses valores para pagamento das Obrigações Garantidas aos titulares das Debêntures, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e

tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Companhia o valor que eventualmente sobejar em até 05 (cinco) Dias Úteis da referida execução.

7.3. A execução da Cessão Fiduciária constituída nos termos deste Contrato não é impeditiva do exercício, pelo Agente Fiduciário do direito de executar outras garantias prestadas pela Companhia ou por quaisquer terceiros em razão das Debêntures e não impede o Agente Fiduciário de cobrar da Companhia qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente das Debêntures.

7.4. A Companhia, neste ato, nomeia e constitui o Agente Fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, até a integral liquidação de todas as suas obrigações, decorrentes das Debêntures, como seu bastante procurador, substancialmente nos termos do modelo contido no Anexo 7.4 ao presente Contrato, e o artigo 684 do Código Civil, com poderes para, (a) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, assim como eventual liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.5 acima; e (b) verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, na forma prevista neste Contrato, (i) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública; (ii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros; (iii) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários previstas neste Contrato, bem como para promover, se for o caso, transferência a terceiros, e representar a outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e (iv) comunicar o Banco Administrador para que o mesmo providencie a retenção e a transferência dos recursos existentes nas Contas Vinculadas. A Companhia obriga-se a entregar instrumento de procuração equivalente a cada sucessor do Agente Fiduciário e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

VIII. VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. Este Contrato permanecerá em pleno vigor e os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente permanecerão sujeitos à Cessão Fiduciária aqui constituída até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente liquidadas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuadas entre os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e a Companhia, referentes às Debêntures, exceto se acordado de outra forma, por escrito, entre as Partes, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá entregar o termo de liberação da Cessão Fiduciária objeto do presente Contrato, desde que tenha ocorrido quitação das Obrigações Garantidas, em até 05 (cinco) Dias Úteis corridos contados da solicitação da Companhia.

IX. AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

9.1. No caso de qualquer Cláusula ou disposição deste Contrato vier a ser considerada nula, ineficaz ou inexecutável, as demais permanecerão válidas e eficazes até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

9.2. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, cláusula ou disposição que, conforme o caso, venha a substituir a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser observado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual a cláusula ou disposição ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserida.

9.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a este Contrato já expressamente permitidas nos termos do presente Contrato e do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

X. RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

10.1. A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas por escrito pelas Partes.

10.2. O não exercício imediato, pelo Agente Fiduciário de qualquer faculdade ou direito assegurado no presente Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, não importa em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

XI. DIREITOS CUMULATIVOS

11.1. Os direitos e recursos estabelecidos no presente Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos isolada ou simultaneamente, no todo ou em parte, prevalecem e não excluem quaisquer direitos ou recursos estabelecidos em lei ou derivados de qualquer outro documento firmado entre as Partes.

XII. CESSÃO

12.1. Os direitos e obrigações constantes do presente Contrato não poderão ser cedidos ou alienados, sob qualquer forma, ou sub-rogados a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito das Partes, excepcionada a situação de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

XIII. NOTIFICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, mensagem eletrônica (e-mail) ou ao portador, para os endereços físicos ou eletrônicos abaixo indicados, ou para outro endereço que as Partes fornecerem, por escrito, às demais Partes:

I. Se para a Companhia:

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central
CEP 74055-045, Goiânia/GO

At: Sr. Alberto Peres

Tel.: (62) 3257-5030

E-mail: albertoperes@novomundo.com.br

II. Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi
CEP 04538-133, São Paulo/SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali

Tel: (11) 2197-4450 e (11) 2197-4452

E-mail: vrodrigues@trusteedtvm.com.br; eborali@trusteedtvm.com.br;
fiduciario@trusteedtvm.com.br

III. Se para o Banco Administrador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP

At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Tel.: (11) 3684-7911

Fax: (11) 3684-2714

E-mail: 4010.mpoli@bradesco.com.br

13.2. Qualquer comunicação, nos termos deste Contrato, será válida e considerada entregue na data de seu recebimento, conforme comprovado mediante protocolo assinado pela Parte a qual for entregue ou, em caso de correio, na data do respectivo aviso de recebimento. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente.

XIV. FORO E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

14.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

14.2. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

14.3. Execução Específica. As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica pelo Agente Fiduciário, nos termos do disposto nos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e das Debêntures.

14.3.1. Sem prejuízo das garantias prestadas neste Contrato ou de outras garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função das Debêntures, o Agente Fiduciário, poderá utilizar, reter ou compensar quaisquer outras garantias e valores que tenha em seu poder da Companhia, desde que em consonância com os demais documentos relacionados às Debêntures.

14.3.2. Mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário poderá imediatamente executar a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato e exercer todos os direitos e poderes conferidos ao Agente Fiduciário nos termos dos dispositivos legais aplicáveis, inclusive proceder à aplicação imediata dos montantes depositados nas Contas Vinculadas, para liquidação das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures, sendo que a liquidação parcial das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures não exonerará a Companhia, que continuará responsável pelas obrigações assumidas nas Debêntures.

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

15.2. O presente Contrato somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

15.3. A Companhia declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 4.751, de 26 de maio de 2017, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato, a: (a) prestar ao Banco Central do Brasil quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Companhia em decorrência deste Contrato e das Obrigações Garantidas, objetivando a ocorrência e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito; bem como (b) consultar as informações relativas à Companhia constantes do referido sistema.

15.4. No caso de conflito entre as disposições constantes do presente Contrato e as constantes da Escritura de Emissão, as disposições deste último deverão prevalecer. Fica desde já estabelecido que a existência de cláusulas e condições específicas neste Contrato, que porventura não estejam descritas na Escritura de Emissão deverão ser interpretadas como sendo complementares (e vice-versa).

15.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares das Debêntures e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares das Debêntures reunidos em assembleia geral.

100000 - Protocolo nº. 179120 - 24/11/2021

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 2.1
IDENTIFICAÇÃO DAS LOJAS E DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO
E CONTRATOS DE CDU CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Loja	Nome do Locatário	CPF / CNPJ	Valor do CDU (R\$)	Valor do Aluguel (R\$)	Início do Contrato Locação	Fim do Contrato Locação
R01-L001	18 - R01-L001(BELLAS CONFECÇÕES LTDA ME)	21.103.000/001-97	441.000,00	7.297,70	29/03/2022	28/03/2024
R02-L060	34 - R02-L060(PATRICIA CABRAL DAMACENO)	848.122.651-34	193.042,72	2.194,84	08/04/2022	07/04/2024
R04-L220	94 - R04-L220(SILVANEY GOMES CAVALCANTE)	022.564.571-84	187.204,22	2.499,08	14/04/2022	13/04/2024

11PRTRDFJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L158	425 - R03-L158(ELIZANDRO DA SILVA SANTOS ALVES)	009.386.681-02	219.743,61	1.704,00	17/08/2022	16/08/2024
R01-L058	32 - R01-L058(LEONEL DOS REIS)	051.230.686-94	240.103,87	2.846,77	22/04/2022	21/04/2024
R05-L362	199 - R05-L362(Vilmar Vitor Candido)	790.671.311-72	167.504,36	1.912,34	28/04/2022	27/04/2024
R05-L352	131 - R05-L352(HELEN PAULA GOMES SILVA)	001.862.651-31	188.000,00	2.194,48	30/06/2022	29/06/2024
R11-L1096	436 - R11-L1096(NEDA NUNES DA SILVA)	289.672.082-00	386.000,00	4.069,80	25/08/2022	24/08/2024
R07-L442	290 - R07-L442(HERNANI BARBOSA)	498.350.416-87	150.000,00	2.235,00	16/09/2022	15/09/2024

100000 - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R04-L224	228 - R04-L224(ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA)	021.574.081-50	219.368,93	2.531,67	06/04/2022	05/04/2024
R06-L365	146 - R06-L365(POLYANA DE JESUS JORGE)	018.242.571-12	431.432,85	4.835,17	08/04/2022	07/04/2024
R04-L219	93 - R04-L219(SILVANEY GOMES CAVALCANTE)	022.564.571-84	187.204,22	2.499,08	14/04/2022	13/04/2024
R03-L145	68 - R03-L145(CRISTIANE PAULA TELES PIRES)	413.056.803-59	250.818,13	2.813,03	17/08/2022	16/08/2024
R14-L1210	287 - R14-L1210(FRANCIELLE RODRIGUES COSTA)	031.050.851-73	231.000,00	2.688,97	30/03/2022	29/03/2024

IUPRTOJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R01-L049	23 - R01-L049(WILTON GREGORIO DE SOUZA)	521.469.441-53	267.796,86	3.075,43	08/09/2022	07/09/2024
R04-L229	462 - R04-L229(LUCAS ROBERTO SILVA)	046.738.861-00	162.815,63	2.072,00	18/08/2022	17/08/2024
R04-L275	102 - R04-L275(ITALO CEZAR DE OLIVEIRA BESSA)	021.574.081-50	219.368,93	2.531,67	06/04/2022	05/04/2024
R02-L125	47 - R02-L125(FABIO COUTINHO PEREIRA)	813.742.161-00	161.427,09	1.948,62	13/05/2022	12/05/2024
R07-L498	172 - R07-L498(GOIAS COMERCIO DE COSMETICOS)	17.871.449/001-28	499.000,00	##### ##	01/05/2020	16/05/2023
R05-L297	211 - R05-L297(MARDELIDES DA SILVA LIMA)	202.593.011-91	120.830,47	1.431,86	03/06/2022	02/06/2024

11P0003 - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L201	74 - R03-L201(JESSICA CORREA ALVES)	059.679.111-97	122.000,00	1.415,27	28/07/2022	27/07/2024
R05-L304	489 - R05-L304(ROSALIA GOMES NETO)	822.235.561-91	159.482,75	1.248,00	21/09/2022	20/09/2024
R03-L135	58 - R03-L135(SERGIO DA SILVA RIBEIRO)	315.445.921-91	203.268,46	2.390,42	06/04/2022	05/04/2024
R03-L140	63 - R03-L140(ELISANGELA FELIZARDA DE SOUSA)	859.785.151-15	130.000,00	1.926,05	15/07/2022	14/07/2024
R07-L505	185 - R07-L505(WILSON DE MORAIS LIMA)	805.412.671-91	350.000,00	5.278,00	02/08/2022	01/08/2024
R03-L194	446 - R03-L194(JAQUELINE PEREIRA DE SOUSA)	013.286.551-30	157.605,21	1.304,00	31/08/2022	30/08/2024

11PR1003 - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L355	134 - R05-L355(CHRISTIANE JESSICA DE PAULA)	026.907.201-24	128.610,76	1.528,75	04/05/2022	03/05/2024
R05-L305	400 - R05-L305(OLGA RODRIGUES CASTRO DE MELO)	159.879.651-87	139.533,07	1.408,00	01/09/2022	31/08/2024
R11-L1058	278 - R11-L1058(KENNEDY RODRIGUES DE ARRUDA)	028.320.491-50	194.653,58	2.008,55	24/09/2022	23/09/2024
R11-L1109	239 - R11-L1109(DINIVAN SEVERINO DA CRUZ)	883.625.401-25	190.000,00	3.956,75	25/09/2022	24/09/2024
R05-L350	430 - R05-L350(KELEN CRISTINA ROFFI)	988.293.601-63	161.901,73	1.328,00	30/09/2022	29/09/2024

IUPATDV - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R10-L1014	326 - R10-L1014(JULIANA OLIVEIRA DE PAULA E SILVA)	016.878.041-09	312.273,60	3.221,93	01/10/2022	30/09/2024
R02-L127	49 - R02-L127(THIAGO CATUGY PEREIRA)	035.278.091-63	120.000,00	1.966,66	17/04/2022	16/04/2024
R11-L1055	248 - R11-L1055(VANIA AVELINO ROSA)	589.413.121-91	252.022,70	3.326,90	13/07/2022	12/07/2024
R05-L299	209 - R05-L299(PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA)	002.423.371-47	170.000,00	2.851,82	12/07/2022	11/07/2024
R12-L1164	215 - R12-L1164(PAULO CESAR SALES BARBOSA)	515.726.991-91	211.000,00	2.761,65	01/07/2022	06/04/2024

MURFUPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R11-L1059	246 - R11-L1059(MARCELO NEISINGER FLORES)	621.854.200-97	190.000,00	2.008,55	01/09/2022	31/08/2024
R04-L212	86 - R04-L212(PATRICIA GUIMARAES DOS SANTOS)	22.944.757/001-76	393.247,87	5.496,12	31/03/2022	30/03/2024
R02-L131	53 - R02-L131(CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA)	853.314.571-34	168.000,00	2.118,78	13/04/2022	12/04/2024
R06-L436	162 - R06-L436(CAROLYNE JANINE KUNJA)	23.773.552/001-38	263.083,62	3.118,41	14/04/2022	13/04/2024
R04-L214	88 - R04-L214(THIAGO LOPES DE MELO)	006.684.621-83	213.709,71	2.705,52	20/04/2022	19/04/2024

IMPRESSO - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R04-L285	218 - R04-L285(MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA)	959.608.211-68	223.275,33	2.562,28	26/05/2022	25/05/2024
R03-L199	72 - R03-L199(IZADORA CUNHA DA ROCHA)	054.810.121-38	204.891,05	2.314,66	02/06/2022	01/06/2024
R07-L504	184 - R07-L504(EVERTON BORGES DE CAMPOS SOUZA)	301.753.211-91	249.021,60	4.660,39	12/08/2022	11/08/2024
R03-L139	62 - R03-L139(IRAN CAMARA DE AGUIAR)	002.271.703-00	160.041,89	1.899,84	12/08/2022	11/08/2024
R01-L057	31 - R01-L057(RODRIGO QUIRINO DE BRITO)	18.533.146/001-68	228.221,41	2.683,79	07/04/2022	06/04/2024

IMPRESSO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R01-L002	19 - R01-L002(EMILIA GONCALVES BAZILIO)	016.291.961-18	450.000,00	5.378,45	17/04/2022	16/04/2024
R03-L206	79 - R03-L206(WELDES ALVES GONÇALVES)	894.192.601-78	130.000,00	1.575,50	29/04/2022	28/04/2024
R04-L271	473 - R04-L271(RAFael JACOB DA CUNHA)	031.279.211-52	227.000,00	2.072,00	18/08/2022	17/08/2024
R05-L306	402 - R05-L306(RENNER RODRIGUES CASTRO DE MELO)	024.133.711-92	159.988,92	1.472,00	01/09/2022	31/08/2024
R05-L302	481 - R05-L302(Gil Maximino da Silva)	947.353.601-15	153.984,33	1.304,00	09/09/2022	08/09/2024
R03-L200	73 - R03-L200(LUIZA SILVA VAZ)	014.701.431-00	246.000,00	2.922,83	12/04/2022	11/04/2024

IUPRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R03-L146	69 - R03-L146(MARYLUZIA GONCALVES LAGO)	769.717.751-04	194.872,65	2.217,77	13/05/2022	12/05/2024
R07-L446	291 - R07-L446(MURILO RIBEIRO SANTANA)	740.786.311-34	150.000,00	2.290,35	23/06/2022	22/06/2024
R13-L1172	283 - R13-L1172(LUIZ ANDRE BIZAGIO)	033.864.799-60	175.000,00	2.269,07	20/07/2022	19/07/2024
R06-L371	191 - R06-L371(LUCINETE DE SOUSA DINIZ PIRES)	233.730.401-91	133.000,00	1.608,10	26/04/2022	25/04/2024
R03-L203	76 - R03-L203(SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ)	375.685.748-49	100.000,00	1.542,96	13/07/2022	12/07/2024

IMPRESSO - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L156	421 - R03-L156(WAGNER VAZ DE SOUZA)	912.326.941-34	215.786,12	1.896,00	19/08/2022	17/08/2024
R05-L344	418 - R05-L344(LUCAS ROBERTO SILVA)	046.738.861-00	138.394,79	1.440,00	18/08/2022	17/08/2024
R05-L345	420 - R05-L345(LUCAS ROBERTO SILVA)	046.738.861-00	131.394,79	1.372,00	18/08/2022	17/08/2024
R06-L376	141 - R06-L376(MICHELL VALERIANO DOS SANTOS)	918.342.951-49	250.884,15	2.813,03	31/08/2022	30/08/2024
R05-L347	427 - R05-L347(DANIELLY MARCIANO TEODORO)	030.735.581-01	162.277,54	1.328,00	15/10/2022	14/10/2024
R05-L301	480 - R05-L301(AYLA THAYNARA GRACIANA CHAVES DE DEUS)	757.982.631-34	174.031,50	1.568,00	29/11/2022	28/11/2024

IUPRPP - Protocolo nº. 179120 - 24/11/2021

R06-L432	335 - R06-L432(ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO)	867.429.571-15	161.147,67	1.376,00	27/11/2022	26/11/2024
R02-L111	374 - R02-L111(GILDA MARIA DE ARAUJO)	401.410.981-04	189.000,00	1.504,00	15/10/2022	14/10/2024
R01-L052	26 - R01-L052(ROSANA DE PINHO CHAVES ONAGA)	917.859.281-04	192.294,44	2.130,00	01/11/2020	13/11/2021
R02-L083	359 - R02-L083(BENTO JOAIS EIRELI)	30.083.818/001-86	172.000,00	1.368,00	26/11/2022	25/11/2024
R03-L152	407 - R03-L152(ANGELA SILVA FERREIRA CAJANGO RIBEIRO)	867.429.571-15	182.935,19	1.504,00	26/11/2022	25/11/2024

IUPR/PPV - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R06-L431	333 - R06-L431(EDSON FRANCA GUIMARAES)	362.176.031-87	165.811,23	1.280,00	10/11/2022	09/11/2024
R02-L067	40 - R02-L067(MARIO BITTAR NETO)	707.989.821-87	117.878,81	1.800,00	26/10/2022	25/10/2024
R01-L036	310 - R01-L036(JEZICA MOREIRA COSTA)	041.819.961-23	180.000,00	1.888,00	03/12/2022	02/12/2024
R06-L420	502 - R06-L420(JOSILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA)	901.679.101-91	199.896,83	1.561,00	30/12/2022	29/12/2024
R01-L047	323 - R01-L047(CESAR HENRIQUE MARTINS DE BRITO)	046.880.841-88	250.845,49	2.312,00	04/01/2022	03/01/2022

TUBARÃO - PROTOCOLO Nº. 1729120 - 24/11/2021

TUBARÃO - PROTOCOLO Nº. 1729120 - 24/11/2021

R05-L357	207 - R05-L357(DANGELO TEODORO DE SOUZA)	712.645.071-00	118.503,00	1.480,00	17/12/2021	17/12/2021
R05-L358	206 - R05-L358(DANGELO TEODORO DE SOUZA)	712.645.071-00	118.503,00	1.480,00	17/12/2021	17/12/2021
R11-L1070	426 - R11-L1070(DIEGO PEREIRA DA SILVA)	043.861.661-81	359.243,35	3.375,35	01/07/2022	31/01/2022
R03-L148	401 - R03-L148(FRANCISCO DESUILTON DA SILVA)	808.681.931-00	186.000,00	1.624,00	21/01/2022	20/01/2022
R03-L149	403 - R03-L149(FRANCISCO DESUILTON DA SILVA)	808.681.931-00	186.000,00	1.624,00	21/01/2022	20/01/2022

1HPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L211	232 - R03-L211(PAULA MELO CONFECÇOES EIRELI - ME)	10.814.639/002-45	367.200,55	4.080,00	07/02/2022	08/02/2022
R05-L348	428 - R05-L348(JOAO VICTOR SOARES SOUSA)	033.066.081-06	161.000,00	1.328,00	02/03/2022	01/03/2022
R13-L1171	227 - R13-L1171(DIELE FERREIRA VIANA)	006.071.192-25	201.140,63	2.550,00	20/02/2022	21/02/2022
R03-L160	438 - R03-L160(HELLEN ROCHA JEANS EIRELI)	32.126.734/001-08	201.278,44	1.668,00	12/05/2022	30/04/2022
R04-L269	468 - R04-L269(JAQUELINE LINHARES DA SILVA)	005.641.121-94	302.836,64	2.528,00	07/06/2022	06/06/2022

IUPRUPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R13-L1180	495 - R13-L1180(UIRIS FLORA NEVES)	463.860.921-04	0,01	6.069,00	01/10/2022	28/02/2022
R04-L228	461 - R04-L228(LUCAS ROBERTO SILVA)	046.738.861-00	197.394,79	2.072,00	18/08/2022	17/08/2024
R07-L455	366 - R07-L455(CRISTIAN SANTOS DE CASTRO)	050.075.981-27	197.000,00	1.640,00	28/11/2022	27/11/2024
R13-L1169	281 - R13-L1169(PAULO HENRIQUE BORGES ROCHA)	002.423.371-47	192.510,03	2.244,85	18/02/2022	17/02/2022
R01-L014/015	303 - R01-L014/015(GM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI)	24.496.717/001-34	200.000,00	4.632,00	15/07/2022	14/07/2022

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R07-L501	181 - R07-L501(DANIEL ISAIAS DA SILVA SANTOS)	021.585.441-12	265.011,83	4.740,00	16/03/2021	15/03/2023
R12-L1162/1163/1167/1168	270 - R12-L1162/1163/1167/1168(T R INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA)	24.474.469/001-20	560.000,00	8.000,00	27/08/2022	26/08/2024
R05-L289	118 - R05-L289(SIRLEI JOSE SUDRE)	889.378.011-91	206.614,24	2.390,42	12/04/2022	11/04/2024
R03-L176	3484 - R03-L176(MICHEL RASSI 95067221100)	26.913.843/001-72	177.705,00	1.421,00	06/10/2021	05/10/2023
R03-L174	3482 - R03-L174(POWER WE IND E COM DE ROUPAS LTDA ME)	17.943.890/001-78	460.000,00	4.764,37	22/11/2023	22/11/2023

LUPRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R02-L082	354 - R02-L082(VINICIUS RABELO TOMAIN)	728.840.701-25	132.000,00	1.368,00	22/01/2022	31/01/2022
R06-L423	507 - R06-L423(LUCAS DOS REIS ALMEIDA)	030.671.021-85	206.824,94	1.640,00	25/08/2022	24/08/2024
R01-A001	3447 - R01-A001(RAFAEL ANTONIO DE OLIVEIRA)	026.000.731-59	0,00	3.500,00	28/10/2022	31/10/2023
R03-L165	3478 - R03-L165(CAMILA MARGON ROCHA E SILVA)	000.360.631-77	155.000,00	1.421,00	25/11/2021	24/11/2022
R05-L303	482 - R05-L303(EDUARDA JUSTINO NUNES)	708.342.801-83	164.439,07	1.560,00	22/07/2021	21/07/2023

IUPRTDPV - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R03-L153	408 - R03-L153(PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO)	498.010.741-91	184.309,20	1.880,00	30/07/2021	29/07/2023
R01-L003	20 - R01-L003(ANDRE LUIZ REIS E SILVA)	831.222.901-97	399.509,36	5.190,00	28/05/2022	27/05/2024
R06-L388	492 - R06-L388(EURIDES COSTA DA SILVA RODRIGUES)	857.026.921-87	172.790,11	1.792,00	20/07/2022	19/07/2024
R05-L356	135 - R05-L356(SANDY JULIA FERNANDES TEIXEIRA)	754.190.091-53	169.000,00	1.660,00	09/12/2021	09/12/2022
R06-L382	444 - R06-L382(NARA LUCIA PASSOS MEREB)	531.120.671-34	230.834,00	1.896,00	20/12/2021	19/12/2022

IUPRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1124	465 - R12-L1124(WILSON DE MORAIS LIMA)	805.412.671-91	390.000,00	4.546,23	20/05/2022	31/05/2022
R04-L215	89 - R04-L215(CLEITON PEDROSO DIAS)	849.063.591-91	239.934,41	2.590,00	30/06/2021	29/06/2023
R03-L134	57 - R03-L134(DEBORAH FERNANDA ALVES MENDONÇA)	025.850.081-69	524.228,76	5.610,00	03/09/2021	02/09/2023
R06-L434	160 - R06-L434(GRAZIELLE DE ARAUJO FARIAS)	002.500.051-90	200.000,00	2.660,00	22/03/2022	21/03/2024
R13-L1208	230 - R13-L1208(MARINEZ LIBORIO COSTA)	018.286.801-09	207.874,02	2.365,98	30/08/2022	29/08/2024

IUPRDPV - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R03-L137	60 - R03-L137(VALDIVINO VIEIRA DA SILVA)	863.316.041-20	157.275,38	1.950,00	31/08/2022	30/08/2024
R05-L307	3537 - R05-L307(LEILA FERNANDES DE SOUZA 26374609115)	35.602.654/001-70	241.800,00	1.974,00	19/08/2021	18/08/2023
R07-L485	3603 - R07-L485(SILVANDIR MARTINS DE QUEIROZ)	375.685.748-49	158.640,52	2.870,00	21/10/2022	20/10/2023
R12-L1153	471 - R12-L1153(EDUARDO LOBO KOUZEKI RIBEIRO DE LIMA)	700.180.811-34	270.000,00	2.567,85	01/10/2022	06/12/2022
R05-L296	212 - R05-L296(JEREMIAS MARQUES CARDOSO)	254.453.081-20	130.000,00	1.630,00	27/01/2022	26/01/2024

IURPEP - Protocolo nº. 172920 - 24/11/2021

R02-L064	37 - R02-L064(FERNANDA LEAL DE SOUZA)	020.389.761-71	196.400,00	1.880,00	25/02/2022	26/02/2023
R01-L025	3453 - R01-L025(LUCIANA BORGES MARTINS DA SILVA)	885.714.401-15	155.000,00	1.890,00	09/10/2022	31/10/2023
R03-L196	449 - R03-L196(EWERFRANE TEIXEIRA LIMA)	022.388.001-90	145.000,00	1.304,00	01/10/2022	09/11/2023
R13-A1002	272 - R13-A1002(CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO)	801.810.581-20	0,00	1.504,50	12/03/2022	11/03/2025
R04-L270	469 - R04-L270(LIOMAR BENTO DOS SANTOS)	278.980.831-72	278.950,00	2.232,00	27/08/2021	26/08/2023

IURRPF - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R02-L094	3468 - R02-L094(LUCIANA BORGES MARTINS DA SILVA)	885.714.401-15	154.539,00	1.740,00	08/10/2022	31/10/2023
R06-L416	3592 - R06-L416(LUANA COSTA PAULA)	723.333.671-72	134.863,50	1.533,00		20/06/2024
R06-L389	494 - R06-L389(ALVARO BRITO SOUZA)	037.994.321-24	129.752,87	1.640,00	24/09/2022	23/09/2024
R03-L209	82 - R03-L209(GENESMAR MARTINS DE OLIVEIRA)	002.215.511-23	209.507,85	2.470,00	09/04/2022	08/04/2024
R06-L368	149 - R06-L368(CLAUDIVAN DA SILVA REIS)	24.114.793/001-38	133.000,00	1.660,00	28/10/2020	27/10/2022
R02-L070	288 - R02-L070(ANDRESSA MARCONDES BARGAS)	368.846.848-10	252.476,00	3.100,00	10/11/2021	09/11/2023

IMPRESO - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R02-L109	371 - R02-L109(IOGA DE OLIVEIRA LARA)	212.389.521-00	142.092,29	1.540,00	31/08/2022	30/08/2024
R05-L298	210 - R05-L298(IZAIAS BONIFACIO DA SILVA NETO)	013.236.051-93	246.531,17	3.030,00	23/09/2020	22/09/2022
R04-L227	460 - R04-L227(SAULL DOS SANTOS MOTA)	984.554.271-91	254.029,80	2.072,00	07/09/2022	06/09/2024
R11-L1105	238 - R11-L1105(BRUNO PEREIRA SOARES)	757.627.731-91	192.283,37	2.008,55	01/10/2022	20/04/2024
R02-L071	43 - R02-L071(JAMES SEBASTIAO DE MENEZES)	902.086.681-87	221.948,99	2.540,75	02/06/2022	01/06/2024
R04-L276	103 - R04-L276(KEILA MARIA VENANCIO DE FREITAS)	012.803.231-67	306.414,98	3.270,00	24/06/2022	23/06/2024

IHRPDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L197	452 - R03-L197(MONICA PARREIRA BARROS)	706.883.411-60	124.110,00	1.304,00	22/07/2022	21/07/2024
R12-L1117	253 - R12-L1117(LUCIVANIA ALVES MACHADO)	025.298.711-08	268.994,25	2.147,95	17/06/2022	16/06/2024
R05-L341	413 - R05-L341(RENATO REZENDE DE PAIVA)	026.328.461-10	218.730,97	1.632,00	18/08/2022	17/08/2024
R07-L503	183 - R07-L503(BOA FORMA CONFECÇOES LTDA)	07.628.347/001-22	275.000,00	4.926,84	21/07/2022	20/07/2024
R14-A1007	3689 - R14-A1007(AMANDA KAROLINE CASTRO STIVAL)	34.391.055/001-91	0,00	2.900,00	05/11/2022	04/11/2023

IUPRPPV - Protocolo Nr. 1729120 - 24/11/2021

R07-L502	182 - R07-L502(ESDRAS GOMES DA SILVA)	003.983.471-90	463.349,44	5.010,36	13/05/2022	12/05/2024
R06-L366	147 - R06-L366(Vilmar Vitor Candido)	790.671.311-72	170.066,88	1.912,34	23/04/2022	22/04/2024
R04-L218	92 - R04-L218(BENITO JUNIO DE OLIVEIRA)	702.429.061-76	213.400,00	2.590,00	23/07/2020	22/07/2022
R07-L437	156 - R07-L437(KASSIO JOSE DE ASSIS LOBO)	029.418.651-44	419.100,10	5.430,00	24/06/2022	23/06/2024
R05-L311	3541 - R05-L311(HUMBERTO BARBOSA DE SOUZA FILHO)	846.332.391-04	95.576,99	1.316,00		25/06/2024
R04-L273	478 - R04-L273(P R A SILVA INFINITE BOUTIQUE)	34.994.257/001-28	192.059,25	2.072,00	25/09/2022	24/09/2024

INFRAPQ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R02-L099	3469 - R02-L099(ELIANE MARINHO COSTA MONTEIRO)	03.542.626/001-18	146.836,59	1.190,00	27/11/2021	26/11/2023
R05-L317	3547 - R05-L317(VASNY ONEIDY FERREIRA ADORNO)	299.300.062-49	126.075,51	1.316,00		23/06/2024
R05-L359	205 - R05-L359(THAYTE MENEZES DE SOUSA)	042.674.041-60	159.503,10	1.660,00	29/06/2022	28/06/2024
R05-L295	187 - R05-L295(RENATA CARDOSO DE OLIVEIRA SANTOS)	009.224.831-40	153.396,58	1.630,00	14/07/2022	13/07/2024
R03-L193	443 - R03-L193(AGELIA ALVES DOS SANTOS)	643.989.431-53	136.437,15	1.408,00	27/07/2022	26/07/2024

IHRTPPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1154	472 - R12-L1154(RUY GONÇALVES DE OLIVEIRA JUNIOR)	012.225.661-17	190.928,80	2.398,28	17/08/2022	16/08/2024
R04-L282	221 - R04-L282(MICHELLE DE ALMEIDA SILVA)	038.872.061-18	228.648,97	2.590,00	25/09/2022	24/09/2024
R12-L1155	474 - R12-L1155(LORENA RIBEIRO AZEVEDO)	012.092.821-35	198.637,81	2.398,28	21/08/2021	20/08/2023
R05-L346	422 - R05-L346(MARJORY KARLLA SILVA SANTOS)	026.258.541-38	154.846,85	1.216,00	17/08/2022	16/08/2024
R01-L035	309 - R01-L035(JEZICA MOREIRA COSTA)	041.819.961-23	105.000,00	1.813,00	22/07/2022	21/07/2024

1UPR0FV - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1158	264 - R12-L1158(ADELA MODA INTIMA EIRELI)	22.200.894/0 001-04	232.981 ,89	2.632, 45	16/09/2 022	15/09/2 024
R03-L210	233 - R03- L210(SABRINA BEZERRA DA SILVA)	012.596.141- 31	448.086 ,56	4.700, 00	11/08/2 021	10/08/2 023
R03-L163/164	3477 - R03- L163/164(KELLY CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA)	35.074.476/0 001-51	244.782 ,47	2.233, 00	16/11/2 021	15/11/2 023
R12-L1165	216 - R12-L1165(K.L. XAVIER SILVA)	23.627.180/0 001-31	293.464 ,12	2.680, 90	27/07/2 021	26/07/2 023
R05-L300	208 - R05-L300(MARIA AUGUSTA ALVES)	196.456.191- 49	201.697 ,65	2.314, 66	27/05/2 022	26/05/2 024

INFORME - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R03-L204	77 - R03-L204(SAVIA CRISTINA RODRIGUES MAJER)	38.362.861/001-92	150.217,98	1.630,00	20/07/2022	19/07/2024
R06-L370	195 - R06-L370(ISABELLA MOURA BONFIM)	707.896.751-88	156.086,63	1.660,00	29/09/2021	28/09/2023
R06-L380/381	440 - R06-L380/381(SORAYA ALVES COSTA OLIVEIRA)	792.155.051-72	288.113,10	3.556,80	20/09/2022	19/09/2024
R02-L072	334 - R02-L072(PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO)	498.010.741-91	169.696,52	2.080,00	17/10/2021	16/10/2023
R04-L223	231 - R04-L223(AURELIANO MACHADO DE OLIVEIRA NETO)	106.442.396-54	264.468,45	3.010,00	28/10/2021	27/10/2023

IUPRTPV - Protocolo nr. 172920 - 24/11/2021

R06-L373	70 - R06-L373(MARCIA FREIRE RIBEIRO)	161.095.891-87	151.614,65	1.660,00	29/06/2022	28/06/2024
R04-L260	3529 - R04-L260(MARIA CANDIDA DE SOUSA)	335.450.141-34	177.149,79	1.411,20	29/12/2021	28/12/2023
R06-L369	150 - R06-L369(JOAO MARTINS VIEIRA FILHO)	332.828.111-87	133.692,39	1.608,10	16/04/2022	15/04/2024
R13-L1166	277 - R13-L1166(ANDERSON CESAR PARTATA)	778.198.961-91	263.041,53	3.197,70	19/08/2022	18/08/2024
R03-L141	64 - R03-L141(FREDERICO DE CASTRO E OLIVEIRA)	35.941.888/001-41	155.593,06	1.795,00	25/08/2022	24/08/2024
R01-L037	311 - R01-L037(KEILA VIDAL MENEZES)	730.753.021-04	170.898,90	1.888,00	25/08/2022	24/08/2024

IMPRESSO - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L142	65 - R03-L142(FREDERICO DE CASTRO E OLIVEIRA)	35.941.888/001-41	146.419,14	1.795,00	25/08/2022	24/08/2024
R05-L290	119 - R05-L290(POLLYANA CAVALCANTE CUNHA DE CARVALHO)	999.764.711-49	175.807,20	1.760,00	20/11/2020	19/11/2022
R06-L367	148 - R06-L367(LUCAS DOS REIS ALMEIDA)	030.671.021-85	146.000,00	1.800,00	15/02/2022	16/10/2022
R03-L205	78 - R03-L205(CLEONICE PEREIRA DE LIMA LOPES)	29.613.638/001-80	156.969,83	1.630,00	13/08/2022	12/08/2024
R03-L138	61 - R03-L138(VALDIVINO VIEIRA DA SILVA)	863.316.041-20	157.275,39	1.624,00	31/08/2022	30/08/2024

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R02-L128	50 - R02-L128(ALESSANDRO SILVA PEREIRA)	594.781.446-34	120.000,00	1.966,66	17/04/2022	16/04/2024
R06-L398	3577 - R06-L398(ZEUXIS MENDES DA CRUZ)	586.322.711-72	180.000,00	2.360,00		08/01/2024
R04-L226	458 - R04-L226(SOBERANIKA COM DE ROUPAS LTDA)	39.757.396/001-51	158.380,44	2.072,00	15/07/2022	14/07/2024
R02-L110	373 - R02-L110(IOGA DE OLIVEIRA LARA)	212.389.521-00	139.394,00	1.504,00	31/08/2022	30/08/2024
R10-L1015	327 - R10-L1015(INTUIÇÃO IND. E COMER. DE CONFE. EIRELLI)	14.450.115/001-92	320.000,00	3.310,75	01/07/2022	08/09/2022

1UPRTPV - Protocolo Nr. 172910 - 24/11/2021

R13-L1209	284 - R13-L1209(TATIANI QUINTINO DA SILVA)	004.031.761-74	200.000,00	2.826,25	01/10/2021	30/09/2022
R04-L283	220 - R04-L283(JAQUES DOUGLAS FERREIRA MACHADO)	587.813.821-20	236.685,75	2.590,00	18/09/2022	17/09/2024
R01-L016	305 - R01-L016(THIAGO HENRIQUE DA SILVA)	021.090.481-07	305.000,00	5.110,00	21/08/2020	20/08/2022
R01-L004	21 - R01-L004(ANA PAULA DE SOUZA MENDES)	732.240.141-72	385.000,00	5.110,00	01/09/2020	14/11/2021
R02-L130	52 - R02-L130(CHRISTIAN BRUNO VIEIRA DE ALMEIDA)	853.314.571-34	153.000,00	1.966,66	13/04/2022	12/04/2024

LUPATDV - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R07-L443	166 - R07-L443(LUCAS DE PAULA GODOY)	052.086.941-90	174.525,00	2.850,00	20/07/2020	19/07/2022
R06-L377/378/379	435 - R06-L377/378/379(GILSON DOS SANTOS NOLETO)	852.321.812-20	519.320,35	6.676,00	28/07/2022	27/07/2024
R11-L1104	194 - R11-L1104(BRUNO PEREIRA SOARES)	757.627.731-91	205.330,20	1.936,30	01/10/2022	19/08/2022
R05-L335A	3564 - R05-L335A(VANIA BARRARESCO ANGELINE)	414.143.141-91	134.863,50	1.316,00		13/07/2024
R04-L221	95 - R04-L221(LUCAS FURTUNATO MUNIZ)	603.684.373-96	203.915,06	2.480,00	01/03/2021	05/03/2022

11PRTPJ - Protocolo nr. 17910 - 24/11/2021

R04-L217	91 - R04-L217(BENITO JUNIO DE OLIVEIRA)	702.429.061-76	206.000,00	2.590,00	25/07/2020	24/07/2022
R14-A1005	286 - R14-A1005(LAYANI ALINE SILVA HAAS)	027.596.941-00	0,00	4.000,00	05/11/2020	04/11/2023
R03-L191	3499 - R03-L191(EDVALDO JOSE DA CRUZ)	647.254.561-87	111.139,65	1.604,40	14/11/2021	13/11/2022
R13-L1183	3673 - R13-L1183(LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES)	999.463.271-04	225.140,03	2.780,00	28/11/2022	27/11/2022
R03-L198	454 - R03-L198(ANDREZA MARIA DA CONCEIÇÃO)	031.461.421-47	154.106,61	1.688,00	26/06/2022	25/06/2024

11/PROFJ - Protocolo nr. 172920 - 24/11/2021

R12-L1140	3660 - R12-L1140(ANNA PAULA DE SANT ANNA PINHEIRO)	587.159.831-53	287.901,08	3.511,20	12/11/2022	11/11/2023
R11-L1069	424 - R11-L1069(FKR BOLSAS E ACESSORIOS LTDA)	32.055.545/001-91	329.000,00	3.375,35	13/05/2022	12/05/2022
R13-L1188	3678 - R13-L1188(ANTONIO PEREIRA GUIMARAES FILHO)	030.848.026-02	223.449,75	2.510,00	30/01/2022	29/01/2023
R06-L386	486 - R06-L386(WAGNER ANTONIO ALVES DA COSTA)	758.365.211-15	209.172,30	2.470,00	28/11/2021	27/11/2023
R04-L225	455 - R04-L225(SOBERANIKA COM DE ROUPAS LTDA)	39.757.396/001-51	193.264,68	2.496,00	16/07/2022	15/07/2024

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R13-A1001	271 - R13-A1001(CLODOALDO BEZERRA DA SILVA FILHO)	801.810.581-20	0,00	2.040,00	12/03/2022	11/03/2025
R03-L151	406 - R03-L151(CHEILA GOEDERT RIBEIRO)	050.471.339-66	176.007,80	1.624,00	27/10/2021	26/10/2023
R10-L1001	276 - R10-L1001(W.L. DE MATTOS JUNIOR)	21.387.665/002-50	0,02	1.000,00	31/01/2022	31/12/2021
R06-L419	501 - R06-L419(DANIELLY GOMES BATISTA ALVES)	987.096.071-53	145.500,00	1.533,00	10/09/2021	09/09/2023
R05-L343	416 - R05-L343(WAGNER ANTONIO ALVES DA COSTA)	758.365.211-15	169.820,43	1.800,00	18/09/2021	17/09/2023

IMPRIMIR - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R02-L101	3471 - R02-L101(FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO)	778.566.191-04	125.000,00	1.421,00	07/02/2021	06/02/2023
R04-L222	96 - R04-L222(VIVIANNE DAMIAN FERREIRA ROQUE)	979.251.791-04	270.000,00	2.910,00	01/03/2021	28/03/2022
R04-L281	223 - R04-L281(CEZAR AUGUSTO COELHO DA SILVA FILHO)	703.120.551-45	267.785,74	2.590,00	26/08/2021	25/08/2023
R05-L361	222 - R05-L361(Vilmar Vitor Candido)	790.671.311-72	127.089,72	1.720,00	13/04/2022	12/04/2024
R05-L342	414 - R05-L342(RENATO REZENDE DE PAIVA)	026.328.461-10	197.465,46	1.552,00	18/08/2022	17/08/2024

IMPRESSO - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L316	3546 - R05-L316(VASNY ONEIDY FERREIRA ADORNO)	299.300.062-49	102.000,00	1.260,00		23/06/2024
R03-L154	415 - R03-L154(MARCIO PINHEIRO CAMILO)	804.945.011-20	216.851,65	1.760,00	01/09/2022	31/08/2024
R01-A002	3448 - R01-A002(KLM TONACO LTDA)	22.131.219/001-62	0,00	5.838,35	27/01/2022	26/01/2023
R13-L1191	3681 - R13-L1191(ANNA AUGUSTA DE PAULA SANT'ANNA)	585.540.171-53	206.739,60	3.000,00	05/02/2022	04/02/2023
R12-L1113	202 - R12-L1113(ADVERBIO CONFECÇÕES EIRELI)	11.110.684/001-09	306.000,00	2.858,55	07/02/2022	28/02/2023

1UPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R13-L1189	3679 - R13-L1189(CARDOSO E ROSA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA)	37.856.739/001-00	199.801,32	2.641,00	26/10/2022	25/10/2023
R04-L279	106 - R04-L279(M&W DENIM CONFECÇÃO LTDA)	37.704.074/001-19	233.641,98	2.590,00	29/10/2021	28/10/2023
R03-L166	3479 - R03-L166(FLAVIA SILVA MARGON ROCHA DI MARCELO)	778.566.191-04	160.000,00	1.421,00	26/11/2021	25/11/2022
R02-L063	36 - R02-L063(MURILO SOARES MENDONÇA)	033.500.031-25	182.008,00	1.880,00	27/11/2020	26/11/2022
R03-L155	419 - R03-L155(EMILIANA ANSELMO DUTRA DA CUNHA)	999.140.001-00	236.723,59	1.760,00	15/07/2021	14/07/2023

1505111000 - Protocolo nº. 155150 - 540115051

1100000 - Protocolo nº. 172920 - 24/11/2021

R12-L1159/1160	261 - R12- L1159/1160(CHARLENE FRANCISCA DE JESUS NASCIMENTO)	013.102.031- 56	280.000 ,00	4.003, 50	19/04/2 022	30/04/2 024
R04-L278	105 - R04-L278(KETH KELLIN VIEIRA DE SOUZA)	782.338.361- 68	206.000 ,00	2.499, 08	12/04/2 022	11/04/2 024
R02-L132	54 - R02- L132(GABRIELA SILVERIO BAZILIO)	026.672.911- 82	203.386 ,42	2.390, 42	09/04/2 022	08/04/2 024
R11- L1106/1107/1114 /1115	237 - R11- L1106/1107/1114/1115(M ARCOS CEZAR DE ALCANTARA EPP)	13.428.059/0 001-27	631.614 ,49	8.749, 48	26/01/2 022	22/02/2 024

IUPRTPV - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R05-L291	120 - R05-L291(MAURO SERGIO VIEIRA DE CARVALHO)	880.543.061-72	140.625,26	1.630,00	29/01/2022	28/01/2024
R02-L122	44 - R02-L122(CRISTIANE PAULA TELES PIRES)	413.056.803-59	190.000,00	2.420,00	20/05/2022	19/05/2024
R02-L061	234 - R02-L061(DAYANE BRYELLE ARAUJO GUIMARAES)	031.645.831-76	126.000,00	1.879,74	27/05/2022	26/05/2024
R12-L1118	255 - R12-L1118(LAISE DE AZEVEDO BARBOSA)	019.857.301-46	213.860,33	2.567,85	16/09/2022	15/09/2024
R07-L499	292 - R07-L499(ELIZANGELA TOME DA SILVA)	780.180.991-20	450.928,00	4.940,00	01/06/2020	18/06/2022

IMPRESSO - Protocolo nº. 172920 - 24/11/2021

R04-L233	3502 - R04-L233(GEYZON DANTAS DA COSTA)	008.575.061-10	150.480,70	2.520,00	14/11/2021	13/11/2022
R05-L314	3544 - R05-L314(DIVA RODRIGUES DA SILVA)	348.784.321-87	244.728,70	2.810,00		28/04/2024
R01-L045	320 - R01-L045(CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA)	737.224.561-34	232.799,00	1.920,00	26/02/2022	25/02/2023
R03-L183	3491 - R03-L183(PEDRO DIAS ROCHA)	702.153.071-43	246.233,00	1.967,00	23/09/2021	22/09/2023
R03-L184	3492 - R03-L184(LUSIA RODRIGUES DOS SANTOS)	300.114.848-96	154.900,00	1.190,00	01/10/2022	04/10/2023
R03-L202	75 - R03-L202(HIAGO PEREIRA RIBEIRO)	705.542.211-60	144.495,90	1.630,00	28/10/2021	27/10/2023

11/11/2021 - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

11/11/2021 - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R07-L448	165 - R07-L448(STANLEY BRUNO DE FREITAS CARNEIRO)	734.747.891-04	264.060,90	2.850,00	27/10/2021	26/10/2023
R03-L159	433 - R03-L159(HELLEN ROCHA JEANS EIRELI)	32.126.734/0001-08	222.021,66	1.896,00	14/05/2022	30/04/2022
R05-L294	123 - R05-L294(IRAI CICERO DA SILVA JUNIOR)	35.706.964/0001-34	157.912,63	1.630,00	20/09/2022	19/09/2024
R12-L1112	201 - R12-L1112(C DA S GOMES CONFECÇÕES EIRELI ME)	15.298.778/0001-04	268.994,25	2.495,18	17/06/2022	16/06/2024
R10-L1045	538 - R10-L1045(SENIVALDO ROSA DOS SANTOS)	050.582.121-45	181.767,13	1.954,15	17/06/2022	16/06/2024

IMPRTDPU - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R06-L399	3578 - R06-L399(ROSANA CONCEIÇÃO RODRIGUES HALTERBECK)	797.468.291-49	171.825,99	1.880,00		04/05/2024
R06-L436A	3437 - R06-L436A(ROGERIO DANTES RODRIGUES COSTA)	799.600.061-15	288.911,65	3.350,00	29/07/2022	28/07/2024
R06-L435	161 - R06-L435(TAYANE MARQUES DE OLIVEIRA)	701.013.641-64	231.405,03	2.420,00	22/09/2022	21/09/2024
R01-L044	319 - R01-L044(CARMELITA DE SIQUEIRA SOUSA)	737.224.561-34	232.799,00	1.920,00	26/02/2022	25/02/2023
R01-L048	22 - R01-L048(ANDRESSA MARCONDES BARGAS)	368.846.848-10	234.188,00	2.850,00	09/11/2021	08/11/2023

IUPROFJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2024

R05-L308	3538 - R05-L308(JOAO SOARES SAFATLE)	076.427.171-72	167.000,00	2.030,00	12/11/2022	11/11/2023
R06-L387	488 - R06-L387(KASSIO JOSE DE ASSIS LOBO)	029.418.651-44	176.061,16	2.136,00	14/07/2022	13/07/2024
R03-L157	423 - R03-L157(WAGNER VAZ DE SOUZA)	912.326.941-34	196.484,92	1.704,00	18/08/2022	17/08/2024
R05-L338	409 - R05-L338(ERIKA FARIA FLORENZANO GOLDFELD)	803.492.931-04	189.976,36	1.624,00	18/03/2023	17/03/2022
R04-L266	3535 - R04-L266(MARIA JOSE RABELO TOMAIN)	847.596.236-04	208.000,00	2.234,40	21/11/2021	20/11/2022
R13-A1004	275 - R13-A1004(DG PARK RESTAURANTE LTDA)	31.984.173/0001-15	0,00	3.504,77	14/07/2021	13/07/2025

1UPR0P - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R07-L459	375 - R07-L459(MARIA LUCIA DE FATIMA SILVA ALMEIDA)	613.479.221-72	193.709,21	1.568,00	01/09/2022	31/08/2024
R02-L100	3470 - R02-L100(CAMILA MARGON ROCHA E SILVA)	000.360.631-77	145.000,00	1.540,00	07/02/2021	06/02/2023
R03-L177	3485 - R03-L177(LUDMILLA DE SOUSA COSTA 02156068178)	36.350.792/001-71	185.673,07	1.316,00	06/10/2021	05/10/2023
R05-L287	116 - R05-L287(CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI)	23.010.180/001-98	424.479,74	4.835,17	12/04/2022	11/04/2024

IUPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L182	3490 - R03-L182(SORAYA LOPES VALADAO ROSA)	782.639.051-68	169.100,00	1.358,00	27/11/2021	26/11/2023
R03-L195	448 - R03-L195(ERIKA BARROS PINHEIRO DE SOUZA)	701.588.221-37	151.495,90	1.304,00	21/12/2021	31/12/2023
R02-L065	38 - R02-L065(LUSCIMAR BARBOSA DE SOUSA 83927964115)	33.971.983/001-62	162.299,84	1.880,00	18/12/2021	17/12/2023
R03-L180	3488 - R03-L180(AMANDA ZAYNE SANTOS)	038.575.021-85	185.700,00	1.316,00	28/02/2022	27/02/2023
R01-L012/013	302 - R01-L012/013(EDUARDO GOMES RODRIGUES)	832.108.731-00	414.001,32	4.464,00	13/10/2021	12/10/2023

1UPRDPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L288	117 - R05-L288(MARLENE PEREIRA DOS SANTOS GONÇALVES)	137.165.735-15	358.690,83	4.300,00	22/01/2022	22/01/2023
R04-L213	87 - R04-L213(LUCAS DOS REIS ALMEIDA)	030.671.021-85	223.000,00	2.670,00	12/02/2022	13/10/2022
R03-L207	80 - R03-L207(VALDETE DE FATIMA NOGUEIRA)	211.768.501-30	133.005,39	1.630,00	14/07/2022	13/07/2024
R02-L069	42 - R02-L069(MARCO AURELIO FERREIRA)	011.928.891-50	319.414,27	3.310,00	29/07/2020	28/07/2022
R03-L162	3476 - R03-L162(MARCIO LUIZ CORREIA)	831.485.401-82	145.852,89	1.183,00	17/12/2021	16/12/2023

IUPRDEJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L353	132 - R05-L353(FERNANDA VIEIRA BORGES)	960.254.091-53	180.519,72	2.045,52	14/05/2022	13/05/2024
R13-A1003	274 - R13-A1003(PABLO ALEX DA SILVA)	694.967.301-91	140.000,00	2.630,00	28/08/2020	27/08/2022
R06-L430	332 - R06-L430(CARLOS ANTONIO DA SILVA)	856.388.111-68	169.000,00	1.328,00	15/01/2022	14/01/2023
R04-L277	104 - R04-L277(KEILA MARIA VENANCIO DE FREITAS)	012.803.231-67	245.130,05	2.480,00	21/06/2022	20/06/2024
R12-L1116	251 - R12-L1116(LAZARA PATRICIA GOMES DE MORAES)	999.463.271-04	150.000,00	2.398,28	14/06/2022	13/06/2024

IMPRESSO - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R03-L144	67 - R03-L144(S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP)	27.422.208/0 001-55	255.228 ,95	2.922, 83	08/04/2 025	07/04/2 024
R05-L320	3550 - R05-L320(CELSONUNES DOS SANTOS FILHO)	009.462.131- 43	167.406 ,49	1.880, 00		11/05/2 024
R02-L059	33 - R02-L059(PEDRO HENRIQUE BORGES CALIL)	022.077.001- 86	455.881 ,00	5.060, 00	12/11/2 021	11/11/2 023
R02-L123	45 - R02-L123(S E R COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA - EPP)	27.422.208/0 001-55	255.228 ,95	2.922, 83	07/04/2 022	06/04/2 024
R03-L190	3498 - R03-L190(EDVALDO JOSE DA CRUZ)	647.254.561- 87	128.860 ,35	1.610, 00	13/11/2 021	12/11/2 022

11/11/2021 - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R04-L232	3501 - R04-L232(GEYZON DANTAS DA COSTA)	008.575.061-10	89.519,30	1.470,00	14/11/2021	13/11/2022
R05-L313	3543 - R05-L313(ROGERIO RODRIGUES DA MATA)	721.079.601-00	104.921,24	1.190,00		16/06/2024
R05-L333	3561 - R05-L333(EUGENIO DE SOUSA JULIO)	947.015.801-63	172.743,47	1.967,00		20/06/2024
R12-L1152	470 - R12-L1152(JULIANA ALVES DE QUEIROZ)	027.564.641-63	373.195,54	3.860,00	16/02/2022	17/02/2023
R07-L438	157 - R07-L438(LUCIANA PEIXOTO DOS SANTOS)	023.664.171-95	337.227,86	3.200,00	24/02/2022	23/02/2024

IMPRESSO - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L360	224 - R05-L360(FABIANA DE JESUS PEREIRA MOTA FLORENCO)	868.923.122-68	146.000,00	1.600,00	06/08/2020	05/08/2022
R03-L185	3493 - R03-L185(ELISABETE RIBEIRO DE SOUZA)	33.139.776/001-46	172.050,00	1.092,00	05/11/2021	04/11/2023
R12-L1120/1121	257 - R12-L1120/1121(ALINE CHRISTIANE OLIVEIRA DE SOUZA BORGE)	839.709.321-49	276.619,80	4.300,00	22/07/2022	21/07/2024
R02-L062	35 - R02-L062(FABIO SIQUEIRA MOREIRA)	597.313.381-87	140.982,86	1.704,45	14/06/2022	13/06/2024

LUPRDFV - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1150	3670 - R12-L1150(NOLLA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA)	15.918.016/001-55	153.332,67	2.976,04	19/12/2021	18/12/2022
R02-L073	336 - R02-L073(PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO)	498.010.741-91	154.151,77	1.880,00	16/10/2021	15/10/2023
R04-L280	107 - R04-L280(LUCAS EDUARDO SILVA CARVALHAES)	701.242.541-52	220.759,64	2.590,00	11/09/2021	10/09/2023
R12-L1119	256 - R12-L1119(DÉBORAH DE SOUZA PERES)	752.631.061-49	258.383,52	2.632,45	01/10/2022	27/12/2023

MURDOU - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L286	115 - R05-L286(CLARIFAY JEANS IND E COM DE CONF EIRELI)	23.010.180/001-98	439.609,03	5.150,00	02/10/2020	01/10/2022
R11-L1095	434 - R11-L1095(Essency Moda Feminina Ltda Me)	18.335.543/001-25	318.724,00	3.351,13	19/09/2022	18/09/2024
R03-L192	441 - R03-L192(NICOLLY PEREIRA NOGUEIRA)	058.421.571-10	176.256,08	1.472,00	30/04/2022	29/04/2024
R04-L259	3528 - R04-L259(ELENILDES COSTA DA SILVA)	000.247.661-43	320.706,90	2.329,95	24/08/2021	23/08/2023
R02-L091	3465 - R02-L091(ELIANE MARINHO COSTA MONTEIRO)	03.542.626/001-18	154.151,77	1.316,00	27/11/2021	26/11/2023

11/PRODPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R12-L1149	3669 - R12-L1149(NOLLA COMERCIO E CONFECÇOES LTDA)	15.918.016/001-55	153.332,67	2.789,51	19/12/2022	31/12/2022
R07-L460	376 - R07-L460(DHYECKSON TEIXEIRA LEMOS)	046.607.541-38	176.175,97	1.950,00	19/12/2021	18/12/2023
R05-L340	412 - R05-L340(ALVARO BRITO SOUZA)	037.994.321-24	177.705,79	1.560,00	01/10/2022	14/12/2023
R05-L339	411 - R05-L339(ALVARO BRITO SOUZA)	037.994.321-24	139.678,29	1.752,00	28/08/2022	27/08/2024
R06-L374	139 - R06-L374(LUCAS FERNANDES VIEIRA)	008.726.341-67	146.760,07	1.738,49	26/04/2022	25/04/2024

SUPORTE - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

R02-L133	55 - R02-L133(DENIS PEREIRA DE SOUZA)	733.707.111-68	470.893,21	5.519,70	07/04/2022	06/04/2024
R06-L429	328 - R06-L429(DULCE EVELYN CANETE MENEZES)	701.276.521-67	136.127,04	1.432,00	26/08/2022	25/08/2024
R04-L284	219 - R04-L284(JOSE JACINTO DE DEUS)	412.870.371-00	250.545,94	2.790,00	30/08/2022	29/08/2024
R04-L239	3508 - R04-L239(INDRID MARTINS ATAIDES)	053.805.111-63	129.980,03	1.411,20	08/09/2022	07/09/2024
R05-L354	133 - R05-L354(ADRYEL CESAR MARTINS BUENO DOS SANTOS)	051.784.891-01	165.895,35	1.720,00	22/09/2022	21/09/2024

LHRTOPJ - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R05-L309	3539 - R05-L309(JOAO SOARES SAFATLE)	076.427.171-72	122.000,00	1.880,00	12/11/2022	11/11/2023
R13-L1179	493 - R13-L1179(RUBENS MARQUES B DO NASCIMENTO)	885.865.531-15	294.079,31	3.084,65	27/04/2022	26/04/2024
R10-L1054	138 - R10-L1054(CLEIBI CAETANO DIAS)	865.962.171-91	284.514,40	2.721,28	01/10/2022	12/09/2022
R07-L447	177 - R07-L447(LUIZ ANDRE BIZAGIO)	033.864.799-60	175.000,00	2.936,95	20/07/2022	19/07/2024
R02-L124	46 - R02-L124(FABIO COUTINHO PEREIRA)	813.742.161-00	159.421,79	1.862,50	12/05/2022	11/05/2024
R06-L375	140 - R06-L375(FERNANDA VIEIRA BORGES)	960.254.091-53	226.414,57	2.594,58	14/05/2022	13/05/2024

IMPRESSO - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2021

R04-L272	475 - R04-L272(RAFAEL JACOB DA CUNHA)	031.279.211-52	227.000,00	2.072,00	18/08/2022	17/08/2024
R04-L216	90 - R04-L216(CLEITON PEDROSO DIAS)	849.063.591-91	210.800,21	2.499,08	09/04/2022	08/04/2024
R06-L372	189 - R06-L372(ALINE PEREIRA DOURADO)	969.045.931-72	110.731,23	1.608,10	28/04/2022	27/04/2024
R01-L046	322 - R01-L046(ALAN FARIAS DA SILVA)	037.127.091-02	175.000,00	1.920,00	04/05/2022	03/05/2024
R03-L208	81 - R03-L208(POLLIANA FERREIRA DE SOUSA CAMPOS)	025.078.231-60	136.217,24	1.705,89	15/04/2022	14/04/2024

IUPRPPJ - Protocolo nr. 172910 - 24/11/2021

R13-L1170	226 - R13-L1170(RAQUEL RODRIGUS SCHETTINE)	019.449.091-25	0,00	2.700,00	04/08/2022	03/01/2022
R07-L500	180 - R07-L500(ELIZANGELA TOME DA SILVA)	780.180.991-20	491.606,24	4.940,00	01/03/2021	24/03/2022

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 2.2
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

(Termos utilizados neste Anexo 2.2 que não estiverem definidos aqui ou no Contrato têm o significado que lhes foi atribuído nas Debêntures)

1º EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA	2º EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA EMISSORA
<u>Número da Emissão.</u> 1ª Emissão de Debêntures da Emissora.	<u>Número da Emissão.</u> 2ª Emissão de Debêntures da Emissora.
<u>Número de Séries.</u> A Emissão será realizada em série única.	<u>Número de Séries.</u> A Emissão será realizada em série única.
<u>Valor Total da Emissão.</u> O valor total da Emissão será de R\$ 43.200.000,00 (quarenta e três milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).	<u>Valor Total da Emissão.</u> O valor total da Emissão será de R\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de reais) na Data de Emissão (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).
<u>Quantidade de Debêntures.</u> Serão emitidas 43.200 (quarenta e três mil e duzentas) Debêntures.	<u>Quantidade de Debêntures.</u> Serão emitidas 47.000 (quarenta e sete mil) Debêntures.
<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).	<u>Valor Nominal Unitário.</u> O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido a seguir) (“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”).
<u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de setembro de 2018 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).	<u>Data de Emissão.</u> Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de dezembro de 2019 (“ <u>Data de Emissão</u> ”).
<u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 24 de setembro de 2025 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).	<u>Prazo de Vencimento.</u> As Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, com vencimento final, portanto, em 10 de dezembro de 2026 (“ <u>Data de Vencimento</u> ”).

IURPEU - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

<p>Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,1000% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), inclusive, a 24 de abril de 2020, exclusive, (ii) 2,3046% (dois inteiros e três mil e quarenta e seis milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de abril de 2020, inclusive, até 24 de agosto de 2020, exclusive, (iii) 2,8791% (dois inteiros e oito mil e setecentos e noventa e um milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 24 de agosto de 2020, inclusive, até 17 de agosto de 2021, exclusive, e (iv) 3,1000% (três inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 17 de agosto de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>	<p>Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over Extra-Grupo (“Taxa DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de um spread de 2,2000% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da primeira data de integralização das Debêntures (“Data de Integralização”), inclusive, a 10 de maio de 2020, exclusive, (ii) 2,2385% (dois inteiros e dois mil e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 10 de maio de 2020, inclusive, até 18 de agosto de 2020, exclusive, (iii) 2,6069% (dois inteiros e seis mil e sessenta e nove milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 18 de agosto de 2020, inclusive, até 17 de agosto de 2021, exclusive, e (iv) e 2,8500% (dois inteiros e oito mil e quinhentos décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis de 17 de agosto de 2021, inclusive, até a Data de Vencimento (“Remuneração”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão.</p>
<p><u>Pagamento da Remuneração.</u> Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido</p>	<p><u>Pagamento da Remuneração.</u> Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido</p>

IUPRPP - Protocolo nº. 172920 - 24/11/2021

<p>em 24 de outubro de 2018, e os demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>").</p>	<p>em 10 de janeiro de 2020 e os demais conforme datas estipuladas na tabela presente na Escritura de Emissão, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, sem prejuízo de eventual pagamento antecipado das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Pagamento da Remuneração</u>").</p>
<p><u>Amortização Programada.</u> O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, observado o prazo de carência de 12 (doze) meses contados a partir da data Emissão, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Amortização</u>").</p>	<p>Amortização Programada. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, observado o prazo de carência de 31 (trinta e um) meses contados a partir da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 10 de agosto de 2022 e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento das Debêntures, nos percentuais e datas estipuladas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "<u>Data de Amortização</u>").</p>
<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, ("<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>") mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo</u>"), conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão.</p>	<p><u>Resgate Antecipado Facultativo Total.</u> As Debêntures poderão ser resgatadas antecipadamente, a qualquer momento, pela Emissora, no todo, ("<u>Resgate Antecipado Facultativo Total</u>") mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado, acrescido de prêmio flat incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme tabela adiante ("<u>Valor do Resgate Antecipado</u>"), conforme tabela prevista na Escritura de Emissão.</p>

<p><u>Amortização Extraordinária Facultativa.</u> Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa de Debêntures.</p>	<p><u>Amortização Extraordinária Facultativa.</u> Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa de Debêntures.</p>
<p><u>Amortização Extraordinária Obrigatória.</u> A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 24 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 2ª Emissão.</p>	<p><u>Amortização Extraordinária Obrigatória.</u> A Emissora obriga-se a realizar amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em percentual equivalente a 90% (noventa por cento) do resultado, no caso positivo, da diferença entre sua receita mensal e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) (“Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep (“Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep”), sendo certo que o Valor Devido de Amortização Extraordinária Obrigatória Cash Sweep será pago em até 10 (dez) dias úteis subsequentes a data de verificação da receita da Emissora, que ocorrerá de forma mensal, a partir de 10 de agosto de 2020, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da presente emissão e 50% (cinquenta por cento) do resultado em relação as Debêntures da 1ª Emissão.</p>
<p><u>Encargos Moratórios e Multa.</u> Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso,</p>	<p><u>Encargos Moratórios e Multa.</u> Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, e juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso,</p>

IFRSP - Protocolo nº. 172910 - 24/11/2021

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).	notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).
--	--

A tabela acima resume certos termos das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures e foi elaborada pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina e não será interpretada de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 6.7.A
MODELO DE SOLICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE RECURSOS

[Local], [Data].

Ao
BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/n, Vila Yara
CEP 06029-900 – Osasco - SP
At: Sr. At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli

Ref.: Solicitação de Bloqueio de Recursos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças datado de [●]de [●]de [●]

Prezados Senhores,

Pela presente, vimos solicitar à V.Sas, nos termos da Cláusula 6.5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, o bloqueio de recursos depositados nas Contas Vinculadas.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

1UPRDP - Protocolo nr. 1729120 - 24/11/2018

(Anexo ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

ANEXO 7.4
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de Goiânia, estado de Goiás, na Avenida Independência, nº 3302, Quadra 172, Lote 01E, Setor Central, CEP 74055-045, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 29.641.242/0001-46 e na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o NIRE nº 52300039762 em 28 de março de 2018, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo assinados (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133 no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (“**Outorgado**”), conforme o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes e Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 19 de setembro de 2018, entre Park Empreendimentos Comerciais S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), seu procurador, com poderes para, em seu nome:

- (a) realizar os registros, requisitos e formalidades a que se referem a Cláusula III do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, às expensas da Outorgante, caso esta assim não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;
- (b) verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, comunicar o Banco Administrador para que o mesmo realize o bloqueio imediato da Contas Vinculadas, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, assim como para que o mesmo eventualmente realize a liberação de recursos para atendimento ao disposto na cláusula 6.5 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e
- (c) exclusivamente na hipótese de ser verificada a declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou ocorrido o vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, e observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:
 - (i) receber todos e quaisquer valores referentes a pagamentos e/ou indenizações relacionados ao Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente;

IUPRDPJ - Protocolo nº. 1729120 - 24/11/2021

- (ii) alienar, integral ou parcialmente, os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, por meio de venda privada ou pública;
- (iii) praticar todos os atos e firmar os documentos necessários para promover a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, podendo representar a Companhia perante qualquer autoridade governamental ou terceiros;
- (iv) obter todas as autorizações ou consentimentos necessários ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como para promover se for o caso, transferência a terceiros, e representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, a Junta Comercial competente, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, Cartórios de Protesto, Bolsa de Valores, Comissão de Valores Mobiliários, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil, e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou, ainda, quaisquer outros terceiros conforme aplicável; e
- (v) utilizar o produto da execução da garantia no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

As expressões com letras maiúsculas utilizadas e não definidas no presente instrumento deverão ter os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

O presente instrumento permanecerá válido e em pleno vigor durante todo o prazo de vigência do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, devendo ser renovado a cada 01 (um) ano.

Goiânia/GO, [data].

PARK EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

1UPRTPU - Protocolo nº. 172920 - 24/11/2021